

A

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNABA - UFDPAR

Encaminhamos o endosso nº 0000002 da apólice de seguro nº 061902026861207750097637, cuja autenticidade, integridade e validade jurídica deste documento em forma eletrônica, estão garantidos em conformidade com a MP nº. 2.200-2, de 24/08/2001.

Aproveitamos a oportunidade, para lhe dar as boas vindas e agradecer a sua decisão de se tornar nosso cliente.

Esperamos atender plenamente as suas expectativas, colocando-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A

TÍTULO: APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº 061902026861207750097637 - ENDOSSO Nº 0000002.

Documento eletrônico digitalmente assinado por:




Assinado digitalmente por:
José Adalberto Ferrara

✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme o MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários (as):

JOSE ADALBERTO FERRARA Nº de Série do Certificado : 56C3687CE1048643332D00236E3F48D3 Data e Hora Atual Jul 10 2026 11:19A

Nº de Série do Certificado : Data e Hora Atual

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art.62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº. 061902026861207750097637 - ENDOSSO Nº 0000002.

CONTROLE INTERNO Nº. 263013

DATA DA PUBLICAÇÃO:Jul 10 2026 11:19AM

Sucursal Emissora 8612-SUCURSAL SÃO LUIS		Apólice nº 061902026861207750097637	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 7158345
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO		Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	

DADOS DO SEGURO

Nome/Razão Social UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA - UFDPAR		CNPJ/CPF 33.519.114/0001-00		
Endereço AVENIDA SAO SEBASTIAO		Número 2819	Complemento	
Cep: 64202020	Bairro NOSSA SENHORA DE FATIMA	Cidade PARNAIBA	UF PI	

DADOS DO TOMADOR

Nome/Razão Social L. H. C. SOARES LTDA		CNPJ/CPF 10.513.552/0001-57		
Endereço RUA MARECHAL COSTA E SILVA		Número 736	Complemento LETRA A	
Cep: 65600350	Bairro CASTELO BRANCO	Cidade CAXIAS	UF MA	

GARANTIAS :

TOTAL DO VALOR DA GARANTIA : R\$ 263.473,00

VIGÊNCIA : DAS 24h00 DO DIA : 18/06/2026

ATÉ AS 24h00 DO DIA : 16/09/2027

OBSERVAÇÕES:

- Processo SUSEP nº. 15414.637816/2022-12

- As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela Tokio Marine Seguradora S.A junto a SUSEP* poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constantes nesta apólice / endosso.

* SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle do mercado de seguros, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

- Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP: 0800 21 8484 (de segunda a sexta, das 09h30 às 17h00).

Aviso de sinistro enviar os documentos para o endereço de e-mails sinistrolinhasfinanceiras@tokiomarine.com.br

- Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - <https://www.gov.br/susep/pt-br>, por meio do número 061902026861207750097637

CORRETOR

Nome/Razão Social FERNANDES DA SILVA CORRETAGEM	Código Interno 053009	Registro Susep 202035534
--	--------------------------	-----------------------------

Sucursal Emissora 8612-SUCURSAL SÃO LUIS		Apólice nº 061902026861207750097637	Endosso nº 0000002
Proposta Nº 7158345			
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	

Em testemunho de que, a SEGURADORA, neste ato assistida por seus representantes legais, assinam este documento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, aos 10 dias do mês de Julho de 2026.

Seguradora Tokio Marine Seguradora S.A
Endereço Rua Sampaio Viana, 44 Sobre Loja
CNPJ : 33.164.021/0001-00




Assinado digitalmente por
José Adalberto Ferrara

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme o MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários (as):

JOSE ADALBERTO FERRARA Nº de Série do Certificado : 56C3687CE1048643332D00236E3F48D3 Data e Hora Atual Jul 10 2026 11:19AM
Nº de Série do Certificado : Data e Hora Atual

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art.62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO	
Premio Líquido	R\$ 470,00
Adicional de fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Emissão	R\$ 0,00
I.O.F.	R\$ 0,00
Correção Monetária	R\$ 0.00
Prêmio Total	R\$ 470,00
Condições de Pagamento:	à vista
Taxa de Juros:	0.000%
Número de Prestações:	1
Forma de Cobrança:	Boleto Generico

Informações de Cobrança de Prêmio:

BOLETO	PARCELAS	VENCIMENTO	VALOR
531235394	1	10/08/2026	470,00



Sucursal Emissora 8612-SUCURSAL SÃO LUIS		Apólice nº 061902026861207750097637	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 7158345
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
ESPECIFICAÇÕES A Tokio Marine Seguradora S.A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44 - Paraíso, inscrita no C.N.P.J sob o nº 33.164.021/0001-00, garante pela presente apólice, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA - UFDPAR, com sede na AVENIDA SAO SEBASTIAO nº 2819 - NOSSA SENHORA DE FATIMA - PARNAIBA - PI inscrito no C.N.P.J sob o nº 33.519.114/0001-00, as obrigações assumidas pela(o) L. H. C. SOARES LTDA, com sede na RUA MARECHAL COSTA E SILVA nº 736 - CASTELO BRANCO - CAXIAS - MA, inscrito no C.N.P.J sob o nº 10.513.552/0001-57, até os limites dos valores de garantia abaixo especificados. Modalidade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Valor da Garantia: R\$ R\$ 263.473,00 OBJETO PRINCIPAL: Declara-se para os devidos fins e efeitos que a importância segurada da presente apólice fica acrescida em R\$ 22.516,49 (vinte e dois mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos), totalizando R\$ 263.473,00 conforme 2º Termo aditivo ao Contrato nº 05/2025. Permanecem inalteradas as demais condições da apólice.				

Sucursal Emissora 8612-SUCURSAL SÃO LUIS		Apólice nº 061902026861207750097637	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 7158345
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

COBERTURAS ADICIONAIS CONTRATADAS

Cobertura Adicional Ações Trabalhistas e Previdenciárias

Franquia, Participações Obrigatória do Segurado e Carência:

Esclarece-se, para os fins da Cláusula 7 das Condições da Apólice, que a presente Apólice não tem Franquia, Participação Obrigatória do Segurado e/ou Carência.

CLAUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE COBERTURA PARA RÚSSIA, BIELORRÚSSIA E UCRÂNIA

COBERTURA ADICIONAL
AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS
1. GLOSSÁRIO

Em complemento às definições constantes das Condições da Apólice, os termos citados nas Condições da Cobertura Adicional Ações Trabalhistas e Previdenciárias, com a primeira letra grafada em maiúscula deverão, no que couber, ser interpretados de acordo com as seguintes definições:

Inadimplemento da Obrigação Garantida: inadimplemento consistente no não pagamento, pelo Tomador, de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias reconhecidamente devidas, por decisão judicial transitada em julgado proferida na Justiça do Trabalho, à ex-funcionário(s) do Tomador e/ou de suas subcontratadas, que tenham prestado serviços no âmbito do Objeto Principal garantido pela Apólice, desde que incorridas no período de Vigência do Seguro.

Obrigações Trabalhistas: obrigações de natureza trabalhista, devidas ao Reclamante a título de contraprestação pelos serviços prestados no âmbito do Objeto Principal, garantido pela Apólice, correspondente a remuneração a que tem direito e todos seus respectivos encargos, conforme legislação aplicável.

Obrigações Previdenciárias: obrigações de natureza previdenciária, estabelecidas pela legislação aplicável.

Reclamante (Autor): ex-funcionário do Tomador ou de empresa subcontratada, que tenha prestado serviços no âmbito do Objeto Principal garantido pela Apólice, e que pleiteia, na Justiça do Trabalho, dentre outros, a condenação subsidiária e/ou solidária do Tomador e do Segurado e/ou Beneficiário ao pagamento de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias alegadamente inadimplidas.

Tomador: potencial devedor de obrigações trabalhistas e previdenciárias incorridas em virtude dos serviços prestados no âmbito do Objeto Principal, contratante da Apólice.

Responsabilidade Subsidiária: aquela que, se reconhecida, possibilita que o Reclamante exija do Segurado e/ou Beneficiário, em caso de não cumprimento da condenação diretamente pelo Tomador e/ou eventual subcontratada, e após esgotadas todas as tentativas de executá-lo, o pagamento dos valores devidos em virtude dos serviços prestados no âmbito do Objeto Principal garantido pela Apólice.

Responsabilidade Solidária: aquela que, se reconhecida, possibilita que o Reclamante exija tanto do Tomador e/ou de eventual subcontratada, como do Segurado e/ou Beneficiário, o pagamento dos valores devidos em virtude dos serviços prestados no âmbito do Objeto Principal garantido pela Apólice.

Sinistro: Inadimplemento da Obrigação Garantida pelo Tomador.

2. OBJETO

2.1. Esta Cobertura destina-se a garantir o Objeto Principal identificado nas suas Especificações, exclusivamente no que se refere ao risco de Inadimplemento, pelo Tomador, da Obrigação Garantida indicada na cláusula 2.2.

2.2. Cobertura Adicional - Ações Trabalhistas e Previdenciárias . Esta cobertura destina-se exclusivamente a garantir ao Segurado e/ou Beneficiário, o Reembolso, nos moldes e limites previstos nesta Apólice, pelos Prejuízos Indenizáveis decorrentes do Inadimplemento da Obrigação Garantida pelo Tomador, correspondentes aos valores pagos judicialmente, em virtude (i) da sua condenação subsidiária ou solidária em ação trabalhista proposta por ex-funcionário do Tomador ou de subcontratada, cujo valor não tenha sido pago pela subcontratada e/ou pelo Tomador após trânsito em julgado, homologação dos cálculos e respectiva intimação, quando esgotadas todas as tentativas para fins de satisfação do débito diretamente pelo Tomador ou subcontratada, quando o caso, ou (ii) de acordo celebrado entre Segurado e/ou Beneficiário e Reclamante, com prévia ciência e anuência da Seguradora, desde que, em ambas as situações, referidas verbas tenham sido incorridas no período de Vigência do Seguro, não sejam oriundas de Riscos, Interesses e Prejuízos Excluídos de cobertura, e sejam devidamente confirmadas pela Seguradora no Processo de Regulação de Sinistro.

2.2.1. Para os efeitos da presente cláusula, constitui Prejuízo Indenizável a perda pecuniária sofrida pelo Segurado e/ou Beneficiário e devidamente comprovada, decorrente do pagamento dos valores ao qual fora compelido a realizar, em decorrência do Inadimplemento da Obrigação Garantida do Tomador.

2.2.2. Os valores passíveis de garantia, nos termos da cláusula 2.2.1, referem-se ao valor de eventual condenação ao pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia estabelecida entre o Tomador ou sua subcontratada, quando o caso, e o Reclamante, para prestação de serviços no âmbito do Objeto Principal, desde que reconhecidos por decisão transitada em julgado, homologados por cálculo judicial e/ou acordo devidamente autorizado pela Seguradora e incorridos no período de Vigência do Seguro, incluídas custas e despesas judiciais e/ou honorários advocatícios, assistenciais e periciais, e/ou correção monetária e/ou juros, quando houver.

Sucursal Emissora 8612-SUCURSAL SÃO LUIS		Apólice nº 061902026861207750097637	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 7158345
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

2.3. O Prejuízo Indenizável decorrente do não pagamento de valores pelo Tomador, nas situações previstas na cláusula 2.2.2, será calculado a partir da aferição judicial do valor total devido pelo Tomador deduzido dos valores já depositados judicialmente e/ou bloqueados/penhorados do Tomador e/ou devedor solidário, quando houver, limitado ao Valor Máximo da Garantia, conforme fórmula abaixo:

PREJUÍZO INDENIZÁVEL = VALOR TOTAL DEVIDO PELO TOMADOR (-) VALORES JÁ DEPOSITADOS JUDICIALMENTE E/OU BLOQUEADOS/PENHORADOS DO TOMADOR E/OU DEVEDOR SOLIDÁRIO

2.4. Constituem Riscos, Interesses e Prejuízos Excluídos de cobertura, além daqueles expressamente elencados nas Condições da Apólice que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional:

- I. Inadimplementos de obrigações trabalhistas e previdenciárias incorridos anteriormente à data de início de Vigência da Apólice;
- II. Inadimplementos de obrigações trabalhistas e previdenciárias incorridos posteriormente à data de término da Vigência da Apólice;
- III. Lucros cessantes, danos materiais, morais, corporais e estéticos causados ao Segurado e/ou Beneficiário e/ou a Terceiros e/ou Empregados, ainda que ocorridos no âmbito da Obrigação Principal e durante a vigência desta Apólice;
- IV. Verbas devidas por força de acidente de trabalho e doença do trabalho.

3. ACORDOS

3.1. Acordos decorrentes das Reclamações Trabalhistas garantidas por esta Apólice poderão ser realizados, desde que submetidos previamente à análise e anuência da Seguradora, juntamente com cópia (i) da memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo Reclamante, acompanhada da documentação comprobatória que permita sua conferência; (ii) de informações sobre o valor a ser proposto para fins de composição e sobre a forma de pagamento respectiva; e (iii) dos fundamentos que justificam a composição pretendida.

3.2. Após receber os documentos e informações listadas na cláusula 3.1, a Seguradora informará ao Segurado e/ou Beneficiário sua decisão a respeito em até 20 (vinte) dias contados da data do recebimento, oportunidade em que (i) comunicará sua aceitação quanto aos termos propostos e indicará o modo como ocorrerá o respectivo reembolso no âmbito da Apólice, se o caso; (ii) indicará um valor máximo alternativo para viabilizar o acordo; ou ainda, (iii) se manifestará contrariamente à composição, hipótese em que eventual formalização se dará por conta e risco do Segurado e/ou Beneficiário, que deverá(ão) comprovar, em sede de Regulação de Sinistro, nos termos das Condições da Apólice, que a composição foi benéfica e que, portanto, faz(em) jus à indenização.

3.3. A formalização de acordo sem a prévia ciência e anuência da Seguradora ensejará Perda do Direito do Segurado e/ou Beneficiário à Indenização.

4. PERDA DE DIREITOS

4.1. O Segurado e/ou Beneficiário perderá(ão) o direito à Indenização:

- I. Se deixar(em) de (i) apresentar defesa, (ii) perder(em) prazo para interposição de recurso, (iii) for(serem) considerado(s) revel(is), nos termos do Art. 844 da CLT, ou (iv) confessar(em) ou realizar(em) o pagamento quando ainda não havia sido condenado(s) subsidiária ou solidariamente ou não havia trânsito em julgado;
- II. Se firmar(em) acordo sem a prévia anuência da Seguradora, na forma da cláusula 3;
- III. Se o acordo firmado pelo Segurado e/ou Beneficiário e Tomador não for homologado pelo Poder Judiciário;
- IV. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado e/ou Beneficiário no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Tomador e/ou do Segurado e/ou Beneficiário e indenizações por acidente e doença do trabalho.

5. VALOR MÁXIMO DA GARANTIA

5.1. Para efeitos da Cobertura Adicional - Ações Trabalhistas e Previdenciárias, considera-se o Valor Máximo da Garantia apresentado na Apólice, sendo dele parte integrante e inseparável para fins de garantia securitária.

5.2. Na hipótese de destinação, nas Especificações da Apólice, de parte do Valor Máximo da Garantia exclusivamente para a presente cobertura, o valor em questão não se acumulará ao valor destinado para quaisquer outras coberturas contratadas.

5.3. O Valor Máximo da Garantia não será passível de reintegração em caso de eventual disponibilização de Indenização ao Segurado e/ou Beneficiário EM DECORRÊNCIA DO ACIONAMENTO DE QUAISQUER COBERTURAS CONTRATADAS.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

6.1. Expectativa de Sinistro. Uma vez recebida(s), pelo Segurado e/ou Beneficiário, citação(ões) judicial(is) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo Reclamante reivindique a condenação do Segurado e/ou Beneficiário ao pagamento de Obrigações Trabalhistas e/ou Previdenciárias oriundas do Objeto Principal, deverá(ão) comunicar obrigatoriamente à Seguradora, assim que dela(s) tenha(m) conhecimento, e, concomitantemente, informar a Seguradora a respeito da Expectativa de Sinistro.

6.1.1. A Expectativa de Sinistro deverá ser informada à Seguradora por mensagem eletrônica a ser enviada ao endereço eletrônico sinistrolinhasfinanceiras@tokiomarine.com.br, por meio da qual o Segurado e/ou Beneficiário deverá(ão) encaminhar cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos pelo Reclamante e pelo Tomador.

6.2. Uma vez comunicada a respeito da Expectativa de Sinistro, a Seguradora poderá iniciar, a seu exclusivo critério, os procedimentos de avaliação da reclamação(ões) trabalhista(s) noticiada(s) e dos possíveis reflexos nesta Apólice, oportunidade em que poderá solicitar às partes o envio de informações e/ou documentos adicionais para a compreensão do risco e/ou adotar medidas para evitar o sinistro e/ou

Sucursal Emissora 8612-SUCURSAL SÃO LUIS		Apólice nº 061902026861207750097637	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 7158345
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

adotar medidas visando a salvaguarda de seus direitos ao ressarcimento de eventuais valores que venham a ser despendidos futuramente, nos termos das Condições da Apólice, dentre outros.

6.3. Aplicam-se a esta cobertura todas as regras previstas no capítulo que trata da Expectativa de Sinistro na Apólice, que deverão ser integralmente observadas pelo Segurado e/ou Beneficiário, sob pena de Perda de Direitos.

6.4. Caracterização do Sinistro. O Sinistro estará caracterizado por ocasião da comprovação da inadimplência do Tomador e/ou de suas subcontratadas, quando o caso, em relação à(s) dívida(s) trabalhista(s) objeto de condenação transitada em julgado, e que, sendo o Segurado e/ou Beneficiário responsável(eis) subsidiário(s) e/ou solidário(s), proceda(m) ao pagamento dos valores constantes na condenação ou do acordo firmado com anuência da Seguradora na forma das cláusulas 3 e 4.

6.5. Comunicação do Sinistro. O Sinistro deverá ser comunicado à Seguradora imediatamente após a sua Caracterização, na forma e mediante a apresentação de todos os documentos relacionados na cláusula 6.5.1, para início do respectivo Processo de Regulação de Sinistro.

6.5.1. A Comunicação de Sinistro deverá ser encaminhada à Seguradora por mensagem eletrônica a ser enviada ao endereço eletrônico sinistrolinhasfinanceiras@tokiomarine.com.br, juntamente com os documentos arrolados na Apólice e conforme suas diretrizes, além dos relacionados a seguir:

I.Cópia integral do Objeto Principal, devidamente assinado pelas suas partes, incluindo Anexos, Termos de Referência, Termos Aditivos, Termos de Renegociações e quaisquer outros instrumentos relacionados;

II.Cópia integral da(s) reclamação(ões) trabalhista(s) objeto da Comunicação do Sinistro;

III.Certidão(ões) de trânsito em julgado da(s) sentença(s) proferida(s), inclusive quanto ao(s) valor(es) homologado(s);

IV.Acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário e comprovação da respectiva anuência da Seguradora, se houver;

V.Cópia do(s) comprovante(s) de pagamento dos valores da condenação imposta subsidiária ou solidariamente ao Segurado e/ou Beneficiário e/ou do acordo formalizado, se o caso;

VI.Documentação comprobatória de todos os fundamentos considerados para a celebração do acordo, se o caso;

VII.Cópia das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e FGTS, se houver;

VIII.Cópia das guias de recolhimento do INSS do(s) Reclamante (s), se houver;

IX.Cópia dos documentos comprobatórios de que o Reclamante laborou para o Tomador no âmbito do Objeto Principal e especificamente durante o período de Vigência da Apólice;

X.Contrato de Trabalho e/ou Carteira de Trabalho do Reclamante;

XI.Outro(s) porventura necessário(s) para a compreensão dos fatos.

6.5.2. Na hipótese de algum dos documentos acima relacionados fazer menção a algum outro documento, esse último será considerado parte do rol a ser entregue pelo Segurado e/ou Beneficiário.

6.6. Aplicam-se a esta cobertura todas as regras previstas no capítulo que trata da Comunicação de Sinistro na Apólice, que deverão ser integralmente observadas pelo Segurado e/ou Beneficiário, sob pena de Perda de Direitos.

6.7. Regulação e Liquidação de Sinistro. Uma vez comunicada a respeito da Caracterização do Sinistro e após o recebimento de todos os documentos, na forma da cláusula 6.5.1, a Seguradora procederá à instauração dos Processos de Regulação e de Liquidação de Sinistro, concomitante ou simultaneamente, conforme diretrizes da Apólice.

6.7.1. Para início do Processo de Liquidação de Sinistro, o Segurado e/ou Beneficiário deverá(ão) apresentar, além dos documentos relacionados na Apólice para fins de instauração do Processo de Liquidação de Sinistro no âmbito da cobertura principal, as seguintes informações e documentos:

I.Indicação do valor do Prejuízo Indenizável reclamado pelo Segurado e/ou Beneficiário, na forma da cláusula 2 e respectivos subitens, mediante apresentação da respectiva memória de cálculo e respectiva documentação comprobatória;

II.Outro(s) porventura necessário(s) para a compreensão dos fatos.

6.8. Aplicam-se a esta cobertura todas as regras previstas nos capítulos que tratam do Processo de Regulação e de Liquidação de Sinistro na Apólice, que deverão ser integralmente observadas pelo Segurado e/ou Beneficiário.

7. Disposições Finais

Aplicam-se a esta Cobertura Adicional todas as Condições ou Especificações do seguro que não tenham sido expressamente substituídas, alteradas, complementadas ou revogadas pelas presentes Condições.

Não obstante qualquer disposição contrária, esta apólice exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente decorrente de ou em relação a qualquer:

a) entidade domiciliada, residente, localizada, incorporada, registrada ou estabelecida em um Território Excluído;

b) propriedade ou ativo localizado em um Território Excluído

Sucursal Emissora 8612-SUCURSAL SÃO LUIS		Apólice nº 061902026861207750097637	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 7158345
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

c) indivíduo situado ou fisicamente presente em um Território Excluído;

d) reclamação, ação, processo ou processo de execução iniciado ou mantido em um Território Excluído; ou

e) pagamento em um Território Excluído.

Esta exclusão não será aplicada a qualquer cobertura ou benefício prestado por lei ou regulamento aplicável a essa seguradora, entretanto, os termos de qualquer cláusula de sanções prevalecerão.

Para fins desta exclusão, entende-se por Território Excluído:

- Bielorrússia (República de Belarus); e
- Federação Russa; e
- Ucrânia (incluindo quaisquer regiões disputadas da Ucrânia e a Península da Crimeia).

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições da Apólice que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Particular.

Sucursal Emissora 8612-SUCURSAL SÃO LUIS		Apólice nº 061902026861207750097637	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 7158345
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGUADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

ESPECIFICAÇÕES

Despesa de Contenção e Salvamento: 1,0% do Valor Máximo Garantido, limitado a R\$ 100.000,00.

Em processos automáticos, para efetivação e geração da apólice é necessário clicar no botão Emitir.

Em processos que foram submetidos a análise técnica, para efetivação e geração da apólice é necessário encaminhar os documentos relacionados pelo subscritor no pedido.

Na hipótese de não recebermos o retorno em até 15 dias, a cotação será encerrada automaticamente.

A cotação não se confunde com a proposta, pois se trata de orçamento, e, eventuais trocas de informações, declarações, documentos ou realização de vistorias não caracterizam análise ou aceitação da proposta, razão pela qual sequer se iniciou o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para sua apreciação.

A seguradora se reserva no direito de aceitar riscos segundo a sua análise interna, não constituindo qualquer recusa como forma de discriminação e ou de prejuízo à livre iniciativa empresarial.

Sucursal Emissora 8612-SUCURSAL SÃO LUIS		Apólice nº 061902026861207750097637	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 7158345
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

Despesa de Contenção e Salvamento: 1,0% do Valor Máximo Garantido, limitado a R\$ 100.000,00.

MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONDIÇÕES DA APÓLICE

1. PREÂMBULO E GLOSSÁRIO

A presente apólice , de RISCOS DECLARADOS , emitida a partir da Proposta e/ou informações e documentos apresentados por ocasião da subscrição , assegura , de forma exclusiva , o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado e/ ou Beneficiário , de acordo com as Obrigações Garantidas , a espécie , o ramo e a modalidade de seguro garantia indicada nas suas Condições e respectivas Especificações, não se admitindo interpretação extensiva, nos termos da legislação aplicável.

Para fins de interpretação das disposições contratuais desta Apólice , especialmente em caso de divergência entre as partes quanto ao alcance dos termos e limites estabelecidos , prevalecerá o modelo de clausulado e estrutura técnica constante do processo SUSEP identificado na Apólice.

Fica expressamente afastada a aplicação de notas técnicas , pareceres e/ou notas atuariais e/ou quaisquer documentos apresentados à SUSEP que não estejam formalmente vinculados ao processo SUSEP indicado na Apólice , salvo se houver manifesta concordância entre Tomador , Segurado e/ou Beneficiário e a Seguradora , devidamente expressa nesta Apólice , com vistas a se garantir segurança jurídica e previsibilidade da operação securitária , alinhando -se ao microsistema legal próprio instituído pela Lei nº 15 .040/2024 e às leis e demais normas aplicáveis , respeitando os princípios da hierarquia normativa e da boa-fé objetiva.

Fica estabelecido que todas as comunicações formais entre a Seguradora e as partes contratantes serão realizadas exclusivamente por meio dos endereços físicos e/ou eletrônicos informados no momento da contratação e/ou por meio de seus Corretores . A AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DE CONTATO NÃO EXIMIRÁ AS PARTES DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTA APÓLICE , TAMPOUCO INVALIDARÁ COMUNICAÇÕES ENVIADAS AOS ÚLTIMOS ENDEREÇOS INFORMADOS , SEJAM ELES FÍSICOS E/OU ELETRÔNICOS, E/OU AOS SEUS RESPECTIVOS CORRETORES.

Os termos citados nesta Apólice com a primeira letra grafada em maiúscula deverão , no que couber , ser interpretados de acordo com as seguintes definições, sem prejuízo das definições constantes da Lei nº 14.133/2021:

Aceitação do risco: ato de aprovação de proposta submetida à Seguradora para a contratação de Apólice e/ou Endosso, podendo ser tácito ou expresso nos termos das Condições da Apólice e da legislação aplicável.

Agravamento do Risco: ação e/ou omissão praticada pelo Segurado e/ou Beneficiário que conduz ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco aceito pela Seguradora, nos termos das informações e dos documentos apresentados à Seguradora por ocasião da subscrição.

Apólice: documento emitido e assinado pela Seguradora, por qualquer meio que se possa comprovar, seja físico ou eletrônico, que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente/Tomador, de acordo com o Objeto Principal, as Obrigações Garantidas e as Condições do Seguro.

Beneficiário da Apólice: pessoa física ou jurídica que detenha vínculo jurídico e/ou econômico com o Objeto Principal e/ou à(s) Obrigação(ões) Garantida(s), à qual é devida a indenização em caso de Sinistro coberto, nos termos do Objeto Principal, da(s) Obrigação(ões) Garantida(s) e da legislação aplicável, e que deve ser obrigatoriamente identificada nas Especificações da Apólice, quando houver.

Cláusula(s) Particular(es) : condição(ões) específica(s), contratada(s) pelo Tomador, que incorpora(m) e/ou exclui(em) disposições da Apólice e/ou altera(m) as Condições da Apólice, conforme o caso.

Coberturas Adicionais: coberturas facultativas comercializadas pela Seguradora, que podem vir a ser contratadas pelo Tomador, além das

Sucursal Emissora 8612-SUCURSAL SÃO LUIS		Apólice nº 061902026861207750097637	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 7158345
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGUADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
Obrigações Garantidas expressamente descritas nas Condições desta Apólice, sempre mediante cobrança de Prêmio adicional e respectiva identificação nas Especificações e Condições da Apólice. Comunicação de Expectativa de Sinistro: comunicação obrigatória da Expectativa de Sinistro, pelo Segurado e/ou Beneficiário à Seguradora, assim que dela tenha(m) conhecimento, nos termos das Condições da Apólice e da legislação aplicável. Comunicação de Sinistro: comunicação obrigatória da ocorrência do Inadimplemento da(s) Obrigação(ões) Garantida(s), pelo Segurado e/ou Beneficiário à Seguradora, assim que dele tenha(m) conhecimento, nos termos das Condições da Apólice e da legislação aplicável. Concorrência de Apólices : coexistência de duas ou mais apólices, cobrindo os mesmos riscos assumidos pela Seguradora, seja por força do Objeto Principal e/ou de documentos a ele relacionados. Concorrência de Garantias : coexistência de duas ou mais garantias, cobrindo os mesmos riscos assumidos pela Seguradora, seja por força do Objeto Principal e/ou de documentos a ele relacionados. Condições da Apólice (ou Condições do Seguro): conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições aplicáveis ao Seguro Garantia, de acordo com a sua espécie, ramo, modalidade, características, dispositivos e legislação e normativos aplicáveis ao Objeto Principal e/ou às Obrigações Garantidas. Culpa Grave: ato negligente, imperito ou imprudente praticado pelo Segurado e/ou Beneficiário da Apólice, determinante ou concorrente para o Inadimplemento da(s) Obrigação(ões) Garantida(s), que, por sua gravidade e/ou intensidade, se equipara ao dolo. Danos Acordados: valor previamente estipulado entre o Segurado e/ou Beneficiário e o Tomador no Objeto Principal, que representa uma forma de liquidação antecipada das perdas e prejuízos que o Segurado e/ou Beneficiário poderá(ão) sofrer, por descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Tomador, e podem abranger, exemplificativamente, indenizações convencionadas por descumprimento contratual, compensações por perdas e danos previamente quantificadas, recomposição de prejuízos diversos, inclusive aqueles não diretamente mensuráveis, dentre outros. Despesas de Contenção e Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado e/ou Beneficiário com o objetivo de evitar a ocorrência de Sinistro ou mitigar seus efeitos, desde que diretamente relacionadas à espécie, ramo e modalidade de seguro garantia contratada e à Obrigação Garantida – Cobertura “Prestação de Serviços”, realizadas por profissionais comprovadamente qualificados, inclusive terceiros, mediante autorização expressa da Seguradora, que, portanto, não se confunde com o Prejuízo Indenizável previsto na cláusula 2.2. e respectivos subitens. Esclarece-se que <u>NÃO</u> se incluem nesse conceito, dentre outras, (i) despesas cobertas por outros ramos, espécies e/ou modalidades de seguros, tal como, mas não se limitando, a outras modalidades de seguro garantia, apólices de responsabilidade civil e de riscos de engenharia, e (ii) despesas com manutenção ordinária, prevenção genérica, adiantamentos de pagamentos ao Tomador não previstos no Objeto Principal, medidas inadequadas e/ou que não guardem relação direta com o Sinistro iminente ou verificado, conforme previsto na legislação aplicável. Dolo Eventual: ação ou omissão do Segurado e/ou Beneficiário, que, ciente(s) da possibilidade da sua ocorrência, assume(m) o risco de concretização de resultado danoso, ainda que não o deseje diretamente. Endosso: documento emitido pela Seguradora, por meio do qual são formalizadas as alterações da Apólice solicitadas pelo Tomador e/ou Segurado e/ou Beneficiário, nos termos das Condições do Seguro e/ou da legislação aplicável. Especificações da Apólice (ou Especificações do Seguro): informações iniciais integrantes da Apólice relacionadas, dentre outros, aos dados da Seguradora, do Segurado e/ou Beneficiário, do Tomador e do(a) Corretor(a) de Seguros, da espécie, ramo e modalidade do seguro, do Valor Máximo da Garantia, da Vigência, da cobertura principal, além das Coberturas Adicionais contratadas pelo Tomador, quando houver. Expectativa de Sinistro: ação, omissão ou qualquer circunstância causada pelo Tomador, que possa vir a caracterizar um Sinistro, nos termos das Condições da Apólice. Inadimplemento das Obrigações Garantidas: descumprimento contratual incorrido pelo Tomador, por sua exclusiva responsabilidade, consistente, (i) no que se refere à Cobertura “Prestação de Serviços”, no inadimplemento de obrigações contratuais, durante a execução				

Sucursal Emissora 8612-SUCURSAL SÃO LUIS		Apólice nº 061902026861207750097637	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 7158345
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

do Objeto Principal, que ocasione a sua rescisão, sem o término da prestação de serviços contratada, e (ii) no que se refere à Cobertura "Multas", no não pagamento da Multa Moratória e/ou Punitiva e/ou Rescisória aplicada ao Tomador, apurada em Processo Administrativo Sancionatório, nos termos e prazo estabelecidos pelo Objeto Principal e pela legislação aplicável.

Indenização ou Prejuízo Indenizável: valor apurado pela Seguradora após a conclusão do Processo de Regulação de Sinistro e do respectivo Processo de Liquidação de Sinistro, a título de reparação dos prejuízos sofridos pelo Segurado e/ou Beneficiário, resultantes do inadimplemento, pelo Tomador, da(s) Obrigação(ões) Garantida(s), nos termos das Condições da Apólice e/ou da legislação aplicável, e observados o Valor Máximo da Garantia previsto na Apólice, para cada cobertura contratada.

Interesse Legítimo: vínculo jurídico e/ou econômico estabelecido entre o Segurado e/ou Beneficiário e o Tomador, que justifica a proteção contratual conferida pela Apólice, de acordo com os seus termos e limites, sem o(s) qual(is) a Apólice é nula de pleno direito, nos termos da legislação aplicável.

Interesse Não Garantido: conjunto de obrigações contratuais assumidas pelo Tomador perante o Segurado e/ou Beneficiário no Objeto Principal e/ou em qualquer outro instrumento entre ambos pactuado, cujo cumprimento NÃO constitui objeto da cobertura securitária.

Multa Moratória : penalidade pecuniária prevista no Objeto Principal, aplicada pelo Segurado e/ou Beneficiário ao Tomador, em decorrência de atraso (mora) no cumprimento de obrigações oriundas do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida referente à Cobertura "Prestação de Serviços", incorrido dentro do período de Vigência da Apólice.

Multa Punitiva : penalidade pecuniária prevista no Objeto Principal, de natureza exclusivamente punitiva, aplicada pelo Segurado e/ou Beneficiário ao Tomador em decorrência de atraso (mora) no cumprimento de obrigações oriundas do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida referente à Cobertura "Prestação de Serviços", incorrido dentro do período de Vigência da Apólice.

Multa Rescisória : penalidade pecuniária prevista no Objeto Principal, aplicada pelo Segurado e/ou Beneficiário ao Tomador, em decorrência da rescisão do Objeto Principal, no âmbito do respectivo Processo Administrativo e nos termos da legislação aplicável.

Objeto Principal: contrato formalizado entre o Segurado e/ou Beneficiário e o Tomador, incluindo edital, aditivos, anexos e/ou outros documentos relacionados, quando houver, que especifica as obrigações e os direitos do Segurado e/ou Beneficiário e do Tomador, dentre os quais se inserem as obrigações objeto de cobertura securitária.

Obrigações Garantidas: obrigação (i) de prestação de serviços prevista no Objeto Principal, assumida pelo Tomador perante o Segurado e/ou Beneficiário, quando houver, e (ii) de pagar eventual Multa Moratória e/ou Punitiva e/ou Rescisória aplicada pelo Segurado e/ou Beneficiário, nos termos e prazo estabelecidos pelo Objeto Principal e pela legislação aplicável, expressamente garantidas pelo Seguro, nos termos e limites das Condições da Apólice, não permitindo interpretação extensiva.

Perícia Técnica: procedimento que tem por objetivo a análise técnica e/ou jurídica do Sinistro, realizado a partir de determinação da Seguradora e com coparticipação do Segurado e/ou Beneficiário, bem como do Tomador, quando possível, em caso de constatação da necessidade de envolvimento de Peritos para a dirimção das controvérsias estabelecidas entre as partes, visando a apuração das causas do Sinistro comunicado pelo Segurado e/ou Beneficiário e seus impactos no âmbito da Apólice. Sua realização pode ser determinada tanto no âmbito do Processo de Regulação como no Processo de Liquidação de Sinistro.

Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora para fins de contratação do seguro, especificamente calculado para o período de vigência da Apólice, podendo ser pago à vista ou de forma parcelada, conforme indicado nas Especificações da Apólice e/ou Endosso.

Primeiro Risco Absoluto: forma de contratação de seguro pelo qual a Seguradora responde pelo valor integral do Sinistro até o Valor Máximo da Garantia, observados os termos e limites da Apólice.

Processo Administrativo: procedimento administrativo de natureza fiscalizatória e/ou sancionatória, instaurado pelo Segurado e/ou Beneficiário para fins de acompanhamento da execução da(s) Obrigação(ões) Garantida(s) pelo Tomador, documentação dos principais fatos havidos no decorrer da execução do Objeto Principal, e eventual aplicação de penalidades, se o caso, nos termos e limites do Objeto Principal e da legislação aplicável.

Sucursal Emissora 8612-SUCURSAL SÃO LUIS		Apólice nº 061902026861207750097637	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 7158345
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
Processo de Liquidação de Sinistro: procedimento iniciado pela Seguradora, sempre que possível, de forma concomitante ao Processo de Regulação de Sinistro, ou a partir (i) da conclusão pela cobertura parcial ou total do Sinistro reclamado pelo Segurado e/ou Beneficiário e (ii) da entrega dos documentos exigidos pela Apólice por parte do Segurado e/ou Beneficiário, que tem por objetivo a apuração do Prejuízo Indenizável, se houver, nos termos e limites da Apólice. Processo de Reanálise: procedimento iniciado pela Seguradora a partir de eventual Pedido de Reconsideração formulado pelo Segurado e/ou Beneficiário e/ou Tomador em decorrência da comunicação das decisões alcançadas pela Seguradora no âmbito dos Processos de Regulação e/ou Liquidação de Sinistro, conforme o caso. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento iniciado pela Seguradora a partir da comunicação de ocorrência de Sinistro pelo Segurado e/ou Beneficiário, que tem por objetivo a apuração dos fatos havidos durante a execução do Objeto Principal e as causas e responsabilidades do Segurado e/ou Beneficiário e do Tomador pelo alegado Inadimplemento da(s) Obrigação(ões) Garantida(s). Proponente: pessoa física ou jurídica que assina a Proposta de Seguro, apresentando-a para análise da Seguradora, mediante a comprovação dos poderes para negociar a contratação a pedido do Tomador e a apresentação de documentação comprobatória da ciência e anuência do Segurado e/ou Beneficiário com os termos da contratação, quando possível, por intermédio de assinatura conjunta na Proposta de Seguro. Proposta de Seguro: documento e/ou manifestação que formaliza o interesse do Proponente/Tomador em contratar, alterar ou renovar a Apólice. Relatório Final de Liquidação: documento emitido pela Seguradora e encaminhado ao Segurado e/ou Beneficiário e ao Tomador ao final do Processo de Liquidação de Sinistro, informando o Prejuízo Indenizável apurado, se houver, nos termos e limites da Apólice. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora e encaminhado ao Segurado e/ou Beneficiário e ao Tomador, ao final do Processo de Regulação de Sinistro, informando de forma fundamentada a conclusão alcançada, seja ela no sentido de reconhecer ou negar, total ou parcialmente, a(s) cobertura(s) pretendida(s). Riscos Cibernéticos: possibilidade de ocorrência de perdas resultantes do comprometimento da confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados e informações em suporte digital, em decorrência da sua manipulação indevida ou de danos a equipamentos e sistemas utilizados para seu armazenamento, processamento ou transmissão. Riscos Declarados : <u>itens expressamente descritos nas Condições e Especificações da Apólice , que RESTRINGEM a cobertura securitária. A responsabilidade da Seguradora está restrita aos Riscos Declarados expressamente relacionados na Apólice.</u> Riscos , Interesses e Prejuízos Excluídos: <u>todo evento danoso em potencial , Interesse Não Garantido e/ou Prejuízos Não Indenizáveis, elencados nas condições contratuais da Apólice, que NÃO SÃO COBERTOS PELO SEGURO.</u> Saldo do Valor/Preço do Objeto Principal: valor remanescente do preço/valor do Objeto Principal, a ser considerado para fins de cálculo do Prejuízo Indenizável, nos termos e limites das Condições da Apólice. Segurado: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para a execução do Objeto Principal. Seguradora: sociedade devidamente constituída, garantidora, nos termos das Especificações e Condições da Apólice, do cumprimento das Obrigações Garantidas pelo Tomador perante o Segurado e/ou Beneficiário. Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, assumidas pelo Tomador perante o Segurado e/ou Beneficiário no âmbito do Objeto Principal, de acordo com a espécie, ramo, modalidade de seguro e os termos e os limites estabelecidos nas Especificações e Condições da Apólice. Sinistro: inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo seguro, incorrido exclusivamente pelo Tomador, consistente (i) na Cobertura "Prestação de Serviços", no descumprimento contratual que ocasione a rescisão do Objeto Principal, sem a finalização da prestação de serviços contratada, dentro do prazo de Vigência da Apólice, e/ou (ii) na Cobertura "Multas ", no não pagamento da Multa Moratória e/ou				

Sucursal Emissora 8612-SUCURSAL SÃO LUIS		Apólice nº 061902026861207750097637	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 7158345
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

Punitiva e/ou Rescisória prevista no Objeto Principal, aplicada pelo Segurado e/ou Beneficiário ao Tomador no âmbito de Processo Administrativo instaurado para essa finalidade, nos termos da legislação aplicável, e no modo e prazo expressamente indicados pelo Segurado e/ou Beneficiário.

Situações de Perda de Direitos : situações expressamente previstas na Apólice que , se ocorridas , farão com que o Segurado e/ ou Beneficiário não receba(m) a Indenização securitária que poderia vir a ser apurada no caso de um Sinistro coberto.

Sobrecusto: valor excedente ao do preço/valor do Objeto Principal, a ser considerado para fins de cálculo do Prejuízo Indenizável, descontados o saldo contratual existente e os créditos do Tomador porventura existentes por ocasião da rescisão do Objeto Principal, nos termos das Condições da Apólice.

Tomador: pessoa física ou jurídica contratada pela Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para execução do Objeto Principal, e contratante da Apólice oferecida ao Segurado e/ou ao Beneficiário.

Valor Máximo da Garantia: valor indicado nas Especificações da Apólice e/ou Endosso, que representa o valor máximo a ser eventualmente pago pela Seguradora em caso de sinistro coberto, contemplando o limite estabelecido para reembolso de Despesas de Contenção e Salvamento, nos termos e limites das Condições da Apólice. Esse valor representa o limite da responsabilidade da Seguradora, não podendo ser ultrapassado, mesmo que o prejuízo apurado seja superior.

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro e pelo qual perdurará a garantia representada pela Apólice.

2. OBJETO DA APÓLICE

2 .1 . Esta Apólice destina-se a garantir o Objeto Principal identificado nas suas Especificações, exclusivamente no que se refere ao risco de Inadimplemento, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas indicadas nas cláusulas 2.2 e 2.3, ressalvada a cobertura prevista na cláusula 2.4.

2 .2 . Obrigações Garantidas – Cobertura “Prestação de Serviços”. Esta cobertura destina -se a garantir exclusivamente ao Segurado e/ou Beneficiário indicado nas Especificações do Seguro , quando houver , até o Valor Máximo da Garantia e nos termos e limites previstos nesta Apólice , Indenização pelos Prejuízos Indenizáveis sofridos em decorrência do Inadimplemento da Obrigação Garantida pelo Tomador na execução do Objeto Principal , durante o período de Vigência da Apólice , por sua exclusiva responsabilidade , não oriundo dos Riscos , Interesses e Prejuízos Excluídos de cobertura e regularmente apurado em Processo Administrativo, desde que devidamente confirmado pela Seguradora no Processo de Regulação de Sinistro.

2 .2 .1 . Para os efeitos da cláusula 2.2, constitui Prejuízo Indenizável a perda pecuniária sofrida pelo Segurado e/ou Beneficiário e devidamente comprovada , caracterizada como Sobrecusto , apurada em Processo Administrativo , decorrente do Inadimplemento da Obrigação Garantida pelo Tomador , calculado na forma da cláusula 2 .2 .2 e respeitados todos os termos e limites da Apólice , desde que devidamente confirmado pela Seguradora no Processo de Liquidação de Sinistro.

2 .2 .2 . O Prejuízo Indenizável será calculado no Processo de Liquidação de Sinistro, a partir da dedução do valor necessário para viabilizar a finalização da prestação de serviços prevista no Objeto Principal , no que diz respeito à parcela inadimplida da Obrigação Garantida , pelo Tomador , por sua culpa exclusiva , do Saldo do Valor/Preço do Objeto Principal e de eventuais créditos do Tomador oriundos do Objeto Principal, quando houver, limitado ao Valor Máximo da Garantia, conforme fórmula abaixo:

PREJUÍZO INDENIZÁVEL = VALOR APURADO NECESSÁRIO PARA A FINALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INADIMPLIDA PELO TOMADOR , POR SUA CULPA EXCLUSIVA (-) SALDO DO VALOR/PREÇO DO OBJETO PRINCIPAL (-) EVENTUAIS CRÉDITOS DO TOMADOR, SE HOUVER.

2 .2 .2 .1 . Para fins de apuração do Prejuízo Indenizável, a Seguradora fará a comparação entre o escopo inadimplido pelo Tomador e o escopo assumido pela empresa contratada (ou a ser contratada) pelo Segurado e/ou Beneficiário para fins de conclusão da Obrigação Garantida e indenizará, exclusivamente, os valores despendidos (ou a serem despendidos) pelo Segurado e/ou Beneficiário necessários para a consecução do escopo inadimplido.

Sucursal Emissora 8612-SUCURSAL SÃO LUIS		Apólice nº 061902026861207750097637	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 7158345
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
2.2.2.1.1. Caso a prestação envolva serviços de engenharia, a comparação considerará, ainda, os parâmetros oficiais, se houver, e/ou observadas as boas práticas de engenharia orçamentária. 2.2.2.2.2. Eventuais materiais, insumos e/ou equipamentos adquiridos pelo Tomador para a execução da Obrigação Garantida e disponibilizados ao Segurado e/ou Beneficiário, mesmo após a rescisão do Objeto Principal, serão contabilizados como créditos do Tomador e deduzidos do montante da indenização, caso ainda não tenham sido pagos. 2.3. Obrigação Garantida – Cobertura “Multas”. Esta cobertura destina-se <u>exclusivamente</u> a garantir Indenização ao Segurado e/ou Beneficiário, até o Valor Máximo da Garantia e nos termos previstos nesta Apólice, pelos Prejuízos Indenizáveis correspondentes aos valores devidos pelo Tomador em decorrência de <u>Multa(s) Moratória e/ou Punitiva e/ou Rescisória</u> aplicada(s) pelo Segurado e/ou Beneficiário pelo Inadimplemento da Obrigação Garantida – Cobertura “Prestação de Serviços”, incorrido durante a execução do Objeto Principal e o período de Vigência da Apólice, que enseje a rescisão do Objeto Principal, por sua exclusiva responsabilidade, não oriundo dos Riscos, Interesses e Prejuízos Excluídos de cobertura, e regularmente apurado em Processo Administrativo, desde que devidamente confirmado pela Seguradora no Processo de Regulação de Sinistro. 2.3.1. Para os efeitos da cláusula 2.3, constitui Prejuízo Indenizável o valor da(s) Multa(s) aplicada(s) pelo Segurado e/ou Beneficiário nos termos do Objeto Principal, após regular instauração e tramitação do Processo Administrativo correlato, que não seja(m) paga(s) pelo Tomador, desde que seja(m) aplicada(s) de acordo com os princípios que devem nortear a prática de atos pela Administração Pública, nos termos da legislação aplicável, e observância (i) da natureza e da gravidade da infração cometida; (ii) das peculiaridades do caso concreto; (iii) das circunstâncias agravantes ou atenuantes cabíveis; (iv) dos danos que dela provierem para a Administração Pública; e (v) da implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de Perda de Direitos, o que será aferido pela Seguradora nos Processos de Regulação e Liquidação do Sinistro. 2.3.1.1. Constitui requisito para o acionamento da Cobertura “Multas” a inexistência de créditos do Tomador, ainda que futuros, passíveis de compensação com a penalidade aplicada, nos termos do artigo 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021. 2.3.2. Constatada a devida observância, pelo Segurado e/ou Beneficiário, às disposições das cláusulas 2.3.1 e 2.3.1.1, o Prejuízo Indenizável será correspondente ao valor da multa inadimplida pelo Tomador, limitado ao Valor Máximo da Garantia, conforme fórmula abaixo: PREJUÍZO INDENIZÁVEL = VALOR DA MULTA MORATÓRIA E/OU PUNITIVA E/OU RESCISÓRIA INADIMPLIDA PELO TOMADOR (-) SALDOS DE CRÉDITOS DO TOMADOR, AINDA QUE FUTUROS, SE HOUVER. 2.4. Cobertura “Despesas de Contenção ou Salvamento”: As Despesas de Contenção ou Salvamento incorridas pelo Segurado e/ou Beneficiário, com o objetivo de evitar a ocorrência de Sinistro ou mitigar seus efeitos, nos termos das Condições da Apólice, serão reembolsadas pela Seguradora, respeitado o limite indicado nas Especificações da Apólice. Tais despesas não serão deduzidas do Valor Máximo da Garantia e deverão ser autorizadas pela Seguradora e devidamente comprovadas pelo Segurado e/ou Beneficiário no âmbito do Processo de Liquidação de Sinistro. 2.5. Constituem RISCOS, INTERESSES E PREJUÍZOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS de cobertura: I. <u>Inadimplementos de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador e/ou não estejam no escopo das Obrigações Garantidas, delimitadas na cláusula 2.2. e 2.3;</u> II. <u>Inadimplemento, pelo Segurado e/ou do Beneficiário, de obrigações do Objeto Principal e/ou das Obrigações Garantidas e/ou de outros instrumentos/documentos a ele(s) relacionados(s);</u> III. <u>Inadimplemento do Tomador decorrente de ações, atos, fatos e/ou omissões de responsabilidade e/ou praticados pelo Segurado e/ou Beneficiário, sejam eles de natureza contratual ou extracontratual;</u> IV. <u>Inadimplemento do Tomador decorrente do descumprimento, pelo Segurado e/ou Beneficiário, de obrigações previstas no Objeto Principal, nos termos do Art. 476, CC;</u>				

Sucursal Emissora 8612-SUCURSAL SÃO LUIS		Apólice nº 061902026861207750097637	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 7158345
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGUADO - SETOR PÚBLICO		Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
V .Inadimplemento do Tomador decorrente de alterações de projetos determinadas pelo Segurado e/ou Beneficiário que não tenham sido anuídas pela Seguradora;				
VI .Inadimplemento do Tomador decorrente da exigência , pelo Segurado e/ou Beneficiário , de execução de serviços adicionais , que não tenham sido anuídas pela Seguradora;				
VII .Inadimplemento do Tomador decorrente de alterações do fluxo financeiro do Objeto Principal que não tenham sido anuídas pela Seguradora;				
VIII .Inadimplemento do Tomador , oriundo de atos e/ou fatos de terceiros , notadamente relacionados a atrasos de eventual(ais) órgão(s) público(s) com relação à emissão de documentos e/ou licenças necessárias para a execução da Obrigação Garantida – Cobertura "Prestação de Serviços ", e/ou determinações , atos ou omissões provenientes de órgãos da Administração Pública , direta , indireta e/ou fundacional , que prejudiquem ou retardem a prestação de serviços , incluindo , mas não se limitando , aqueles relacionados a desapropriações , tombamentos , expropriações , alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;				
IX.Obrigações do Tomador de natureza extracontratual;				
X.Inadimplementos contratuais incorridos anteriormente à data de início de Vigência da Apólice;				
XI.Inadimplementos contratuais incorridos posteriormente à data de término de vigência da Apólice;				
XII .Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo Segurado e/ou Beneficiário passível de ser coberto por outro ramo , espécie , e/ou modalidade de seguro garantia ou qualquer outro ramo/espécie de seguro;				
XIII .Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo Segurado e/ou Beneficiário decorrente de responsabilidade civil de qualquer espécie , condenações compensatórias e indenizações judiciais a título punitivo ou exemplar;				
XIV .Despesas suportadas pelo Segurado e/ou Beneficiário com manutenção ordinária , prevenção genérica , adiantamentos de pagamentos ao Tomador , medidas inadequadas ou que não guardem relação direta com o sinistro iminente ou verificado , conforme previsto na legislação aplicável e no Glossário da presente Apólice;				
XV .Multas de natureza distinta das previstas na Obrigação Garantida – Cobertura "Multas " , porventura devidas pelo Tomador , aplicadas pelo Segurado e/ou Beneficiário por força de eventual descumprimento de obrigações do Objeto Principal e/ou de instrumentos/documentos a ele relacionados;				
XVI .Multas e/ou indenizações de qualquer natureza porventura devidas pelo Tomador , aplicadas por autoridade competente por força de eventual descumprimento de obrigações do Objeto Principal e/ou de instrumentos/documentos a ele relacionados;				
XVII .Indenizações previstas no Objeto Principal e/ou na legislação aplicável , porventura não pagas pelo Tomador ao Segurado e /ou Beneficiário, que não configurem Prejuízo Indenizável, na forma definida na Apólice;				
XVIII.Danos Acordados;				
XIX.Lucros cessantes de qualquer natureza;				
XX.Danos morais, corporais, estéticos causados ao Segurado e/ou ao Beneficiário e/ou à Terceiros;				
XXI.Prejuízos sistêmicos, danos difusos e coletivos de qualquer natureza;				
XXII .Falha , deficiência , erro e/ou má execução de projetos e/ou serviços , tenham sido eles aceitos e pagos ou não pelo Segurado e/ou Beneficiário na forma definida pelo Objeto Principal , que acarretem o desembolso , pelo Segurado e/ou Beneficiário, de despesas com refazimentos;				

Sucursal Emissora 8612-SUCURSAL SÃO LUIS		Apólice nº 061902026861207750097637	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 7158345
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
XXIII.Vícios de construção;				
XXIV .Falha , deficiência , erro e/ou ausência de projetos , estudos , avaliações e análises de natureza técnica relacionados ao objeto da Obrigação Garantida referente à Cobertura "Prestação de Serviços " e/ou do Objeto Principal , incluindo aqueles constantes de relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco;				
XXV .Custo relativo à prestação de serviços concluídos ou a serem concluídos , que não tenha sido contemplado na orçamentação do Objeto Principal e, portanto, não tenha sido considerado no seu valor/preço;				
XXVI .Custo decorrente da insuficiência e/ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado e/ou Beneficiário por ocasião da sua contratação;				
XXVII .Ato ilícitos dolosos , inclusive oriundos de Dolo Eventual e/ou Culpa Grave , praticados pelo Segurado e/ou Beneficiário e/ou seus representantes;				
XXVIII .Expedição de "habite -se " ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento , bem como a legalização da obra e/ou serviços que perfazem o escopo do Objeto Principal no Registro de Imóveis e/ou qualquer outro sistema registral;				
XXIX .Casos fortuitos e/ou de força maior , nos termos do Código Civil Brasileiro , que venham a impedir a execução do Objeto Principal e/ou da(s) Obrigação(ões) Garantida(s);				
XXX .Riscos provenientes de oscilações imprevisíveis de mercado , tais como , mas não se limitando , à variação cambial , alta de preços de insumos, mão-de-obra, dentre outros;				
XXXI .Inviabilidade técnica e/ou jurídica e/ou operacional e/ou financeira da retomada e conclusão da Obrigação Garantida referente à Cobertura "Prestação de Serviços " e/ou do Objeto Principal ou desinteresse do Segurado e/ou Beneficiário na retomada e conclusão da Obrigação Garantida referente à Cobertura "Prestação de Serviços" e/ou do Objeto Principal;				
XXXII .Todo e qualquer prejuízo decorrente de desgastes naturais causados pelo uso , deterioração gradativa , vício próprio , defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;				
XXXIII .Obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias e/ou indenizações que envolvam empregados do Segurado e/ou Beneficiário , do Tomador ou de terceiros , inclusive decorrentes de acidentes e doenças de trabalho , salvo se contratada a Cobertura Adicional respectiva e desde que respeitados suas condições e limites;				
XXXIV .Obrigações tributárias de qualquer natureza , incluindo , mas não se limitando , a pagamento de tributos , multas , taxas e quaisquer outros tipos de contribuição, ainda que devidos para regularização documental do Objeto Principal;				
XXXV .Danos ambientais e/ou advindos de catástrofes naturais e eventos climáticos , resultantes de chuvas , dilúvios , tempestades e/ou chuvas de granizo , inundações , enchentes e/ou alagamentos , deslizamentos de terra , avalanches , vendavais , furacões , tufões , tornados , tempestades de granizo e/ou de areia e poeira e/ou ciclones tropicais , nevascas e/ou geadas , estiagem , tremores e/ou terremotos , tsunamis e/ou maremoto , tempestades solares , erupções vulcânicas , deslizamentos de terra e/ou erosões , incêndios florestais e/ou queimadas , descargas elétricas atmosféricas e variações expressivas de temperatura climática , como ondas de calor e/ou frentes frias e tempestades de inverno , e/ou advindos de pragas e/ou floração explosiva de algas;				
XXXVI .Riscos hidrológicos , geológicos , hidrometeorológicos e/ou geomecânicos , mesmo que a ocorrência de tais riscos possa interferir na execução do Objeto Principal e/ou no cumprimento da(s) Obrigação(ões) Garantida(s);				
XXXVII . Quaisquer valores de prejuízos provenientes da ocorrência de Riscos Cibernéticos , na forma definida na cláusula 1 , ainda que aconteça nas instalações do Segurado e/ou Beneficiário e/ou do Tomador e mesmo que possa interferir na execução da(s) Obrigação(ões) Garantida(s) e/ou do Objeto Principal;				

Sucursal Emissora 8612-SUCURSAL SÃO LUIS		Apólice nº 061902026861207750097637	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 7158345
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

XXXVIII .Acidentes relacionados com energia nuclear , fusão , força , matéria ou qualquer outra reação similar , incluindo a contaminação radioativa ou ionizante decorrente do uso de armas , dispositivos militares , ou de quaisquer emanções havidas na produção , armazenamento , transporte , utilização e eliminação de lixo atômico e/ou neutralização de materiais físeis e seus resíduos, ainda que resultantes de testes, experiências ou de explosões provocadas com qualquer finalidade;

XXXIX .Indenizações decorrentes de danos diretos ou indiretos , relativos à propriedade , posse , operação , controle , abastecimento ou prestação de serviços em (a) reatores nucleares , os prédios que os contêm , bem como todos os bens existentes nestes prédios ; (b) edificações e bens acessórios existentes no local de uma instalação de reator nuclear ; (c) instalações para produção de elementos combustíveis , para depósito de material físsil , para reprocessamento , recuperação , separação química , armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou de resíduos nucleares ; ou (d) qualquer outra instalação ou dependência definida como instalação nuclear pela legislação local ou demais normas governamentais;

XL .Nacionalização , confisco , requisição ou destruição ordenada por qualquer autoridade legalmente constituída , bem como qualquer outra ação praticada fora do Estado de Direito;

XLI .Riscos e interesses de natureza política , incluindo , mas não se limitando , a atos de hostilidade , guerra , com ou sem declaração , contra inimigo estrangeiro , guerra civil ou outras agitações interiores , tensões com vizinhos , invasões , rebelião , insurreição , revolução , motim , sedição a mão armada ou não , poder militar usurpado ou usurpante , greves gerais , lockout , e , em geral , todo e qualquer ato ou consequência de tais ocorrências , mesmo que tais eventos possam interferir na execução da(s) Obrigação(ões) Garantida(s) e/ou do Objeto Principal;

XLII .Riscos e interesses decorrentes de quaisquer atos terroristas e/ou de sabotagem , ainda que isolados , e independentemente do seu propósito , mesmo que a ocorrência de tais eventos possa interferir na execução do Objeto Principal ou no cumprimento da (s) Obrigação(ões) Garantida(s);

XLIII .Prejuízos causados por roubo , furto , estelionato ou quaisquer crimes e/ou atos dolosos praticados pelo Tomador e/ou pelo Segurado e/ou Beneficiário , e/ou por seus funcionários e/ou prepostos , bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome , mesmo que a ocorrência de tais eventos possa interferir na execução do Objeto Principal ou no cumprimento da(s) Obrigação(ões) Garantida(s);

XLIV .Custas , despesas processuais e honorários advocatícios de qualquer natureza , salvo se contratada a Cobertura Adicional respectiva e desde que respeitados suas condições e limites;

XLV .Quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de Inadimplemento do Objeto Principal e/ou da(s) Obrigação(ões) Garantida(s) , causados por ou de qualquer forma relacionados a atos ilícitos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção , perpetrados pelo Segurado e/ou Beneficiário e suas controladas , controladoras e coligadas , seus respectivos sócios/acionistas, representante, titulares ou funcionários, quando relacionados ao contrato garantido por esta Apólice;

XLVI .Danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial/intelectual;

XLVII .Riscos e/ou prejuízos , perdas , danos , responsabilidades , despesas ou prejuízos de qualquer natureza , direta ou indiretamente decorrentes de , ou relacionados a , tumultos , saques , greves , lockouts , vandalismo , motins , arruaças , desordens e quaisquer outras perturbações da ordem pública , também compreendendo , mas não se limitando , a agitações civis , distúrbios , comoções sociais , motins , rebeliões , insurreições , manifestações populares violentas , atos de vandalismo praticados em tais contextos, bem como quaisquer ações tomadas por autoridade legal para reprimir, controlar ou prevenir tais eventos;

XLVIII.Danos decorrentes de violação de obrigação de sigilo.

2.6. Coberturas Adicionais

Além das coberturas descritas nas cláusulas 2 .2 , 2 .3 e 2 .4 , PODERÃO SER CONTRATADAS , pelo Tomador , em benefício do Segurado e/ou Beneficiário , as coberturas adicionais comercializadas pela Seguradora . TAIS COBERTURAS , SE CONTRATADAS , DEVERÃO SER EXPRESSAMENTE MENCIONADAS NAS ESPECIFICAÇÕES DA APÓLICE E/OU ENDOSSO E SERÃO REGIDAS , NO

Sucursal Emissora 8612-SUCURSAL SÃO LUIS		Apólice nº 061902026861207750097637	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 7158345
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

QUE COUBER, PELAS SUAS RESPECTIVAS CONDIÇÕES.

3. PERDA DE DIREITOS

3 .1 . Além das situações previstas nas cláusulas anteriores , o Segurado e/ou Beneficiário perderá(ão) o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Se alterar(em) qualquer disposição do Objeto Principal e/ou da(s) Obrigação(ões) Garantida(s) sem prévia ciência e anuência da Seguradora, que tenha sido formalizada, ou não, por meio de aditivo contratual;

II – Se realizar(em) pagamentos ao Tomador e/ou a subcontratados/fornecedores contratados e/ou de responsabilidade do Tomador , em descompasso com as previsões do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida referente à Cobertura “Prestação de Serviços”;

III – Se descumprir(em) qualquer obrigação prevista nesta Apólice , incluindo , mas não se limitando , às relacionadas aos deveres de boa -fé , lealdade e colaboração , previstas na cláusula 10 , e à de comunicação da Expectativa de Sinistro e da Caracterização do Sinistro, na forma da cláusula 11;

IV – Se a atuação do Segurado e/ou do Beneficiário impedir , de qualquer forma , de a Seguradora , querendo , participar do Processo Administrativo, na qualidade de interessada;

V – Se aplicar(em) penalidades à Tomadora em desacordo com os princípios e com as normas legais e infralegais que orientam a sua atuação, notadamente as previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

VI – Se agravar(em) o risco subscrito pela Seguradora, nos termos da legislação aplicável.

4. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELA SEGURADORA PARA EMISSÃO DA APÓLICE

4 .1 . A emissão da Apólice e/ou Endosso está condicionada à análise do risco, da capacidade técnico-financeira do Tomador e de seus coobrigados, bem como à apresentação da Proposta de Seguro, devidamente assinada pelo Tomador e/ou seu Corretor de Seguros devidamente habilitado, que se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas, acompanhada dos documentos necessários para análise do risco solicitados pela Seguradora.

4 .2 . A Seguradora terá o prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, contados do recebimento da Proposta de Seguro, para manifestar-se sobre sua aceitação, podendo solicitar documentos ou esclarecimentos complementares, hipótese em que o prazo ficará suspenso e reiniciará após o atendimento das solicitações. A ausência de manifestação dentro desse prazo implicará aceitação tácita.

4 .3 . Em caso de aceitação expressa ou tácita, a Seguradora deverá emitir e enviar a Apólice em até 30 (trinta) dias ao Tomador e/ou seu Corretor de Seguros devidamente habilitado, a quem caberá a responsabilidade por apresentá-la ao Segurado e/ou Beneficiário.

5. ACEITAÇÃO DA APÓLICE E/OU ENDOSSO PELO SEGURADO E/OU BENEFICIÁRIO

5.1. A Apólice e/ou Endosso será(ão) considerado(s) aceito(s) pelo Segurado e/ou Beneficiário:

I – Na hipótese de aceitação formal pelo Segurado e/ou Beneficiário;

II – Na hipótese de ausência de insurgência, pelo Segurado e/ou Beneficiário, quanto às suas condições e limites.

5 .2 . A aceitação, expressa ou tácita, da Apólice e/ou Endosso, pelo Segurado e/ou Beneficiário, pressupõe o conhecimento e sua concordância com todas as suas especificações, condições e limites, em especial, mas não se limitando, dos riscos predeterminados assumidos pela Seguradora, dos interesses e prejuízos expressamente excluídos de cobertura.

5 .3 . Na hipótese de não aceitação da Apólice e/ou Endosso pelo Segurado e/ou Beneficiário, o seguro não produzirá quaisquer efeitos, ou

Sucursal Emissora 8612-SUCURSAL SÃO LUIS		Apólice nº 061902026861207750097637	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 7158345
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

seja, a Apólice não poderá ser acionada.

6. PRÊMIO

6.1. O Prêmio da Apólice corresponde ao valor indicado nas suas Especificações.

6.2. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio referente à contratação da Apólice e/ou em decorrência de eventuais Endossos emitidos, por força de alterações realizadas pelas partes no Objeto Principal e/ou atualizações no Valor Máximo Garantido, nos termos da cláusula 9.

6.3. O pagamento do Prêmio deverá ser realizado de acordo e no prazo estabelecido nas Especificações da Apólice e/ou do Endosso, conforme o caso.

6.4. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, constantes das especificações da Apólice e/ou do Endosso.

6.5. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

6.6. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

6.7. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6.7.1. O não pagamento do prêmio, pelo Tomador, nas datas avençadas, autorizará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, se houver, e a cobrança do valor do débito devidamente atualizado pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou pelo índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data prevista para o seu pagamento, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o débito corrigido monetariamente e multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o total devido.

7. VIGÊNCIA

7.1. O prazo de Vigência da Apólice, previsto nas suas Especificações, foi estabelecido em consonância com a Obrigação Garantida e o Objeto Principal e a legislação aplicável.

7.2. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24h das datas indicadas nas respectivas Especificações.

7.3. Eventuais alterações e/ou atualizações do Objeto Principal que demandem a necessidade de alteração do prazo de Vigência da Apólice deverão observar às disposições da cláusula 9.

7.4. A Apólice será extinta e baixada automaticamente a partir do término do prazo de sua Vigência, na hipótese de não ter sido solicitada sua prorrogação na forma da cláusula 9, e/ou não tenha sido comunicada, pelo Segurado e/ou Beneficiário, Expectativa e/ou Caracterização de Sinistro, nos termos da cláusula 11.

8. VALOR MÁXIMO DA GARANTIA

8.1. O Valor Máximo da Garantia prestada por meio desta Apólice corresponde ao valor indicado nas suas Especificações e foi estabelecido em consonância com a Obrigação Garantida, o Objeto Principal e a legislação aplicável.

8.2. O Valor Máximo da Garantia não será passível de reintegração em caso de eventual disponibilização total ou parcial de Indenização ao Segurado e/ou Beneficiário.

Sucursal Emissora 8612-SUCURSAL SÃO LUIS		Apólice nº 061902026861207750097637	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 7158345
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
8.3. <u>O Valor Máximo da Garantia poderá ser reduzido de forma proporcional à redução do risco ao qual atrelado , nos termos do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida, quando o caso, mediante a emissão do respectivo Endosso pela Seguradora.</u> 8.4. Eventuais alterações e/ou atualizações do Objeto Principal que demandem a necessidade de modificação do Valor Máximo da Garantia deverão observar às disposições da cláusula 9 da Apólice. 9. ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DA APÓLICE 9.1. <u>Alteração da Apólice</u> . Na hipótese de realizações de alterações no Objeto Principal pelo Segurado e/ou Beneficiário e pelo Tomador, durante o período de Vigência da Apólice, que demandem alterações da Apólice, a Seguradora poderá aceitar as alterações, <u>após pedido expresso do Segurado e/ou Beneficiário ou do Tomador , de seu Representante e/ou Corretor de Seguros devidamente habilitado , acompanhado de manifestação expressa da concordância do Segurado e/ou Beneficiário , e respectiva ciência prévia , anuência e emissão do Endosso pela Seguradora.</u> 9.1.1. Caso o Segurado e/ou Beneficiário não manifeste(m) sua concordância quanto à alteração da Apólice na hipótese prevista na cláusula 9.1 poderá a Seguradora se recusar a emissão do Endosso. 9.2. <u>Atualização da Apólice</u> . O Valor Máximo de Garantia da Apólice poderá ser atualizado se houver previsão nesse sentido no Objeto Principal ou na legislação específica, incluindo a indicação do respectivo índice e periodicidade, desde que haja pedido expresso do Tomador, de seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado nesse sentido e a emissão do respectivo Endosso pela Seguradora. 9.3. <u>Renovação da Apólice</u> . Havendo interesse das partes na prorrogação da Vigência da Apólice por período superior ao delimitado na cláusula 7, para cobertura de outra fase e/ou etapa do Objeto Principal, o Tomador, por seu Representante e/ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, deverá submeter proposta à Seguradora, para análise e eventual aceitação do risco, na forma da cláusula 4. 9.4. <u>Cobrança de Prêmio Adicional</u> . As alterações, atualizações e/ou renovações da Apólice, realizadas nos termos das cláusulas 9.1, 9.2 e 9.3, ensejarão a cobrança, ao Tomador, da diferença de Prêmio apurada, que deve ser por ele integralmente suportada. 9.5. Na hipótese de suspensão do Objeto Principal por ordem e/ou inadimplemento da Administração, o Tomador ficará desobrigado de adotar as providências necessárias para a renovação da garantia e/ou de endossar a Apólice até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, ressalvado o direito da Seguradora de recusar o risco proposto após o término da Vigência originária. 10. OS DEVERES DE BOA-FÉ, LEALDADE E COLABORAÇÃO DO SEGURADO E/OU DO BENEFICIÁRIO 10.1. O Segurado e/ou Beneficiário se obriga(m) a dar fiel cumprimento às suas obrigações previstas no Objeto Principal e na legislação aplicável, notadamente relacionadas à devida fiscalização e acompanhamento da execução das Obrigações Garantidas pelo Tomador. 10.2. O Segurado e/ou Beneficiário se obriga(m), ainda, a agir com lealdade, boa-fé e de forma colaborativa, bem como a prestar à Seguradora informações contínuas a respeito da execução do Objeto Principal e da(s) Obrigação(ões) Garantida(s), mediante o envio de relatórios trimestrais informando o status da execução e eventuais intercorrências observadas. 10.2.1. A obrigação prevista na cláusula 10.2 tem por objetivo manter a Seguradora informada a respeito de eventuais intercorrências observadas no curso da execução do Objeto Principal e/ou da(s) Obrigação(ões) Garantida(s), passíveis de alterar as condições apresentadas para fins de subscrição do risco e/ou a impactar a(s) cobertura(s) contratada(s) por meio da Apólice e de eventuais Endossos emitidos, <u>o que não afasta a obrigação do Segurado e/ou Beneficiário de comunicar a Expectativa de Sinistro, na forma da cláusula 11.1 e subitens, quando cabível.</u> 10.3. A obrigação prevista na cláusula 10.2 não afasta o direito da Seguradora de, a seu exclusivo critério, solicitar ao Segurado e/ou ao Beneficiário, durante a execução do Objeto Principal e/ou da(s) Obrigação(ões) Garantida(s), informações e/ou documentos hábeis a permitir o acompanhamento e monitoramento do risco subscrito e/ou fiscalizar o seu andamento e a execução da(s) Obrigação(ões) Garantida(s), inclusive, mas não se limitando, por meio de vistorias/inspeções a serem previamente agendadas. 10.3.1. <u>O Segurado e/ou Beneficiário se obriga(m) a oferecer à Seguradora todos os meios necessários à execução da</u>				

Sucursal Emissora 8612-SUCURSAL SÃO LUIS		Apólice nº 061902026861207750097637	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 7158345
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
fiscalização e/ou vistorias e/ou inspeções e/ou outras medidas indicadas pela Seguradora, nos termos da cláusula 10.3.				
10 .4 . <u>O descumprimento , pelo Segurado e/ou Beneficiário , das disposições desta cláusula 10 e seus subitens , ensejará a perda do seu direito à Indenização, nos termos da cláusula 3, das Condições da Apólice.</u>				
11. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO				
11 .1 . <u>Expectativa de Sinistro . Uma vez identificado fato, ato ou circunstância que indique a possibilidade de ocorrência e Caracterização de Sinistro futuro na Apólice, o Segurado e/ou Beneficiário deverá(ão) obrigatoriamente notificar o Tomador para cumprimento da obrigação inadimplida , assim que dela tenha conhecimento , e , concomitantemente , informar a Seguradora a respeito da Expectativa de Sinistro.</u>				
11 .2 . Considera-se fato, ato ou circunstância que enseja a exigência da comunicação da Expectativa de Sinistro pelo Segurado e/ou Beneficiário, a identificação de algumas das situações relacionadas a seguir, dentre outros, passível de ensejar inadimplemento futuro, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas e/ou do Objeto Principal:				
I.Atraso, pelo Tomador, na mobilização e/ou no início da execução do Objeto Principal, por sua responsabilidade;				
II.Descumprimento e/ou atraso, pelo Tomador, na execução de obrigação(ões) contratual(ais) que possa(m) vir a comprometer o cumprimento de marco(s) contratual(ais) e/ou do cronograma físico-financeiro do Objeto Principal e da Obrigação Garantida, nas condições pactuadas;				
III.Alterações no escopo, prazo e/ou valores do Objeto Principal e/ou da(s) Obrigação(ões) Garantida(s);				
IV.Alterações no fluxo físico-financeiro previsto no Objeto Principal e/ou descompassos entre o avanço físico e financeiro;				
V.Contratação de terceiros ou subcontratados pelo Tomador sem observância das exigências contratuais com ou sem aprovação do Segurado e/ou Beneficiário, que possa comprometer a qualidade ou prazo da execução do Objeto Principal;				
VI.Atrasos ou falhas na obtenção de licenças, autorizações ou alvarás necessários à execução do Objeto Principal, quando atribuíveis ao Tomador e que possam comprometer o cumprimento da(s) Obrigação(ões) Garantida(s);				
VII.Esgotamento, ou proximidade de esgotamento, do saldo contratual antes da conclusão do escopo previsto no Objeto Principal;				
VIII.Não aquisição, pelo Tomador, de materiais/suprimentos exigidos pelo Objeto Principal no tempo e na forma pactuados;				
IX.Desvio, pelo Tomador, de recursos financeiros e/ou materiais destinados ao Objeto Principal que venha a ser identificado pelo Segurado e/ou Beneficiário;				
X.Descumprimento, pelo Tomador, de obrigações financeiras com colaboradores, fornecedores e/ou terceiros que venha a ser identificado pelo Segurado e/ou Beneficiário;				
XI.Formulação, pelo Tomador ao Segurado e/ou Beneficiário, de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou de readequação do cronograma físico-financeiro do Objeto Principal, e/ou de pedidos e/ou concessão de adiantamentos de pagamentos não previstos no Objeto Principal;				
XII.Crise econômico-financeira do Tomador, identificada por inadimplemento generalizado, protestos, ações judiciais, incluindo, mas não se limitando, Recuperações Judiciais e/ou pedidos de Falência, bloqueios de ativos ou outras evidências que comprometam sua capacidade de cumprir a(s) Obrigação(ões) Garantida(s);				
XIII.Aplicação, pelo Segurado e/ou Beneficiário ao Tomador, de multas e/ou outras penalidades previstas em contratos por inadimplementos contratuais, ainda que parciais;				
XIV.Ausência de retorno do Tomador sobre orientações e/ou pedidos formulados pelo Segurado e/ou Beneficiário no âmbito do Objeto				

Sucursal Emissora 8612-SUCURSAL SÃO LUIS		Apólice nº 061902026861207750097637	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 7158345
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

Principal;

XV.Outras ações e/ou omissões do Tomador observadas pelo Segurado e/ou Beneficiário durante a Vigência do Objeto Principal, que sugiram a possibilidade de Caracterização futura de Sinistro.

11 .3 . A Expectativa de Sinistro deverá ser informada à Seguradora por mensagem eletrônica a ser enviada ao endereço eletrônico sinistrolinhasfinanceiras@tokiomarine.com.br, indicando pormenorizadamente os atos/fatos/circunstâncias que demonstram o inadimplemento do Tomador e a respectiva cláusula contratual descumprida , quando aplicável , mediante o envio da respectiva documentação comprobatória, incluindo, mas não se limitando, a cópia integral do Processo Administrativo instaurado para a apuração do inadimplemento observado , nos termos do artigo 137 , § 4º , da Lei nº 14 .133/2021 , esse último assim que instaurado, visando o exercício, pela Seguradora, de sua prerrogativa de se manifestar e/ou apresentar defesa, na qualidade de garantidora do Objeto Principal, sob pena de Perda de Direitos.

11 .4 . O descumprimento , pelo Segurado e/ou Beneficiário , da obrigação de comunicar a Expectativa de Sinistro , nos termos das cláusulas 11 .1 , 11 .2 e 11 .3 , ensejará a perda do seu direito à Indenização , nos termos da cláusula 3 , das Condições da Apólice.

11 .5 . Uma vez comunicada formalmente a respeito da Expectativa de Sinistro, a Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, iniciar os procedimentos de avaliação do inadimplemento informado, oportunidade em que poderá solicitar ao Segurado e/ou ao Beneficiário e/ou ao Tomador o envio de informações e/ou documentos adicionais para a compreensão da controvérsia e/ou adotar medidas visando a mediação do conflito porventura existente e/ou prestar apoio técnico-jurídico ao Tomador, de modo a orientá-lo sobre as medidas cabíveis para o devido cumprimento da(s) Obrigação(ões) Garantida(s), e/ou adotar medidas visando a salvaguarda de seus direitos ao ressarcimento de eventuais valores que venham a ser despendidos futuramente, nos termos da cláusula 17, dentre outros, a seu exclusivo critério.

11.6. Caracterização do Sinistro.

11 .6 .1 . Para os fins da Cobertura "Prestação de Serviços", o Sinistro estará caracterizado por ocasião da comprovação do Inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, que ocasione a rescisão do Objeto Principal, em razão do ato, fato ou circunstância que ensejou o aviso da Expectativa de Sinistro, desde que ocorrido dentro do prazo de vigência da Apólice, devidamente apurado no âmbito de Processo Administrativo instaurado para esse fim e regularmente concluído, e observados os termos e limites da cobertura previstos na cláusula 2.2.

11 .6 .2 . Para os fins da Cobertura "Multas", o Sinistro estará caracterizado por ocasião da conclusão do Processo Administrativo instaurado para apuração de inadimplemento incorrido pelo Tomador durante a execução da Obrigação Garantida, que ensejou a rescisão do Objeto Principal, no qual haja sancionamento do Tomador e inadimplemento da penalidade de multa aplicada, observados os termos e limites da cobertura previstos na cláusula 2.3.

11 .7 . Comunicação do Sinistro . O Sinistro deverá ser comunicado à Seguradora imediatamente após a sua Caracterização, na forma e mediante a apresentação de todos os documentos relacionados na cláusula 11.8, para início do respectivo Processo de Regulação de Sinistro.

11 .8 . O Sinistro deverá ser comunicado à Seguradora por mensagem eletrônica a ser enviada ao endereço eletrônico sinistrolinhasfinanceiras@tokiomarine.com.br , acompanhado de todos os documentos que permitam a sua confirmação, relacionados a seguir:

I.Comprovante da notificação da Seguradora sobre a Expectativa de Sinistro, nos termos da cláusula 11 e respectivos subitens;

II.Cópia integral do Objeto Principal, devidamente assinado pelas suas partes, incluindo Anexos, Projetos Básico e Executivos e demais necessários para execução do Objeto Principal, Termos de Referência, Termos Aditivos, Termos de Renegociações e quaisquer outros instrumentos relacionados;

III.Proposta técnico-comercial do Tomador, acompanhada da planilha orçamentária e/ou documento equivalente, que demonstre os critérios utilizados na precificação do Objeto Principal, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no

Sucursal Emissora 8612-SUCURSAL SÃO LUIS		Apólice nº 061902026861207750097637	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 7158345
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

todo ou em parte);

IV.Projetos Básico, Executivo, *As Built*, e todos os demais relacionados ao Objeto Principal, originais e revisados, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte);

V.Cópia de todas as ordens de serviços emitidas pelo Segurado e/ou Beneficiário ao Tomador;

VI.Cronograma físico-financeiro original e eventuais repactuações relacionados ao Objeto Principal, contendo data de emissão do documento e detalhamento de todos os prazos (início, previsão e conclusão) e marcos contratuais previstos, bem como justificativas técnicas para os desvios verificados ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte);

VII.Histograma completo, original e revisado, se houver, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte);

VIII.Curvas S da obra, previstas e realizadas, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte);

IX.Todas as licenças e autorizações concedidas pelos órgãos competentes para fins de implantação e execução do Objeto Principal, quando houver, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte);

X.Relatórios de fiscalização elaborados pelo Segurado e/ou Beneficiário e/ou pela gerenciadora do Objeto Principal, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte);

XI.Cópia integral do Processo Administrativo instaurado pelo Segurado e/ou Beneficiário para apuração dos fatos, além de outros porventura relacionados ao Objeto Principal, notadamente com finalidade fiscalizatória e/ou sancionatória;

XII.Indicação pormenorizada dos fatos que revelam o descumprimento contratual incorrido pelo Tomador e respectiva documentação comprobatória, incluindo, mas não se limitando, notificações e contranotificações, e-mails, correspondências e quaisquer outras tratativas mantidas entre Segurado e/ou Beneficiário, Tomador e demais partes envolvidas, a respeito da execução do Objeto Principal;

XIII.Informação acerca do status atual do Objeto Principal (ativo/suspenso/rescindido), mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória;

XIV.Informações financeiras a respeito do Objeto Principal, incluindo (a) indicação dos valores pagos ao Tomador no curso da execução, mês a mês; (b) indicação de eventuais retenções realizadas, incluindo valores e respectivas justificativas; (c) eventuais saldos de crédito do Tomador no momento do Sinistro e da rescisão, e (d) saldo do preço do Objeto Principal no momento do Sinistro e da rescisão, tudo mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória, incluindo, mas não se limitando, extratos de conta vinculada ou centralizadora, quando aplicável, notas fiscais emitidas e comprovantes de pagamento relacionados, tanto a título de faturamento direto como indireto, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte);

XV.Informação a respeito de todas as penalidades aplicadas ao Tomador no curso da vigência contratual, notadamente advertências e/ou multas, incluindo data, fato gerador, memória de cálculo (se aplicável), data do recebimento/protocolo da notificação, mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória, e tratativas mantidas entre as partes a respeito dos fatos;

XVI.Indicação do percentual físico executado pelo Tomador, mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória, incluindo Registros Fotográficos, Boletins de Medição, Relatórios Diários de Obra e/ou Relatórios periódicos elaborados no curso da Vigência contratual, assinado pelas partes, e/ou documentos equivalentes, quando houver, especialmente se previstos no Objeto Principal, que comprovem os serviços executados pelo Tomador ou por Terceiros sob sua responsabilidade, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte);

XVII.Indicação pormenorizada dos serviços pendentes de execução pelo Tomador no momento da ocorrência do Sinistro, por meio de ata conjunta ou notarial, mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória;

Sucursal Emissora 8612-SUCURSAL SÃO LUIS		Apólice nº 061902026861207750097637	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 7158345
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
XXVIII. Inventário completo de materiais, insumos e/ou equipamentos adquiridos pelo Tomador para a execução da Obrigação Garantida – Cobertura “Prestação de Serviços ” e disponibilizados ao Segurado e/ou Beneficiário, mesmo após a rescisão do Objeto Principal, por meio de registro em ata conjunta ou notarial, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte); XIX. Propostas técnico-comerciais, orçamentos e/ou documentos equivalentes apresentados por terceiro(s) consultado(s) pelo Segurado e/ou Beneficiário para a execução do escopo inadimplido pelo Tomador, que contenham, minimamente, (a) condições da contratação; (b) indicação pormenorizada dos serviços a serem contratados, e (c) valores individualizados dos serviços/itens, se aplicável; XX. Todos os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro porventura deduzidos pelo Tomador, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte); XXI. Documentação comprobatória da análise de pleitos de equilíbrio econômico-financeiro do Objeto Principal, quando deduzidos pelo Tomador, e respectivo resultado e comunicação formal ao Tomador, quando houver, ou esclarecimentos a respeito da inexistência de análise por parte do Segurado e/ou Beneficiário, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte); XXII. Documentação combrobatória do acerto de contas porventura realizado entre o Segurado e/ou Beneficiário e o Tomador, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte); XXIII. Todas as atas das reuniões periódicas realizadas durante a execução do Objeto Principal ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte); XXIV. Laudo técnico ou perícia preliminar elaborada por consultoria técnica especializada contratada pelo Segurado e/ou Beneficiário para tratar a respeito do cenário de inadimplemento noticiado, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte); XXV. Informação sobre eventual(ais) garantia(s) concorrente(s) garantidoras do Objeto Principal e da(s) Obrigação(ões) Garantida(s) porventura existentes e documentação comprobatória da sua execução ou declaração formal de inexistência de outras garantias e/ou apólices; XXVI. Documentação comprobatória da notificação prévia do Tomador, na qualidade de responsável principal, para o pagamento dos prejuízos alegadamente sofridos pelo Segurado e/ou Beneficiário, e respectiva resposta, se houver; XXVII. Cópias integrais de ações judiciais e/ou arbitrais relacionadas a qualquer aspecto do Objeto Principal, quando houver, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte); XXVIII. Outro(s) porventura necessário(s) para a compreensão dos fatos.				
11 .8 .1 . Na hipótese de algum dos documentos acima relacionados fazer menção a algum outro documento, esse último será considerado parte do rol a ser entregue pelo Segurado e/ou Beneficiário.				
11 .9 . <u>É de responsabilidade exclusiva do Segurado e/ou Beneficiário a apresentação à Seguradora de todas as informações e/ou documentos relacionados nesta Apólice e/ou solicitados pela Seguradora no curso do Processo de Regulação de Sinistro , necessários para a escoreita compreensão dos fatos e o regular andamento e conclusão do procedimento , e custos deles decorrentes.</u>				
11 .10. As informações e os documentos arrolados na cláusula 11.8 deverão ser obrigatoriamente organizados e identificados pelo Segurado e/ou Beneficiário de acordo com os itens respectivos e enviados para o endereço eletrônico sinistrolinhasfinanceiras@tokiomarine.com.br, por link , acompanhado do respectivo relatório que indique a relação dos documentos e a data em que foram importados . No caso em que não for possível o upload/acesso/download por alguma limitação sistêmica da Seguradora e /ou do Segurado e/ou Beneficiário , a Seguradora indicará um meio pelo qual os documentos deverão ser disponibilizados . Nessa hipótese , o prazo para conclusão do Processo de Regulação de Sinistro só iniciará após a confirmação do upload da documentação no link disponibilizado pela Seguradora e respectiva comunicação pelo Segurado e/ou Beneficiário à Seguradora a				

Sucursal Emissora 8612-SUCURSAL SÃO LUIS		Apólice nº 061902026861207750097637	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 7158345
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

respeito.

11 .11 . A não entrega , pelo Segurado e/ou Beneficiário , de todas as informações e/ou documentos solicitados pela Seguradora para início do Processo de Regulação de Sinistro e/ou a entrega em desconformidade com as diretrizes da cláusula 11 .10 ensejará o encerramento do Processo de Regulação de Sinistro sem análise de cobertura , por culpa exclusiva do Segurado e/ou Beneficiário.

11 .12 . Para os fins da cláusula 11.11, a Seguradora considerará que a documentação não foi entregue caso o Segurado e/ou o Beneficiário não encaminhe(m) todas as informações e os documentos solicitados de acordo com todas as diretrizes constantes desta cláusula 11 e seus subitens, após 3 (três) reiterações do pedido ou dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da primeira solicitação, o que ocorrer por último.

11 .13 . O Segurado e/ou Beneficiário poderá(ão) solicitar prorrogação de prazo à Seguradora para a entrega da íntegra da documentação relacionada nesta cláusula, desde que formalmente, mediante a informação da data prevista para o envio da íntegra das informações e documentos solicitados.

11 .14 . A partir da entrega de toda documentação indicada acima e sendo constatada , pela Seguradora , a necessidade de Perícia Técnica , tal fato será devidamente comunicado ao Segurado e/ou Beneficiário e ao Tomador , hipótese em que o laudo pericial respectivo será considerado documento essencial para o desenvolvimento e conclusão do Processo de Regulação de Sinistro , e em que o prazo para conclusão do Processo de Regulação de Sinistro permanecerá suspenso.

11 .14 .1 . Na hipótese de realização de Perícia Técnica, Segurado e/ou Beneficiário e Tomador poderão indicar assistentes técnicos para apresentação de quesitos a serem respondidos pelo Perito e para o devido acompanhamento dos trabalhos, cujo fluxo será acordado entre as partes.

11 .15 . A Comunicação do Sinistro pelo Segurado e/ou Beneficiário à Seguradora poderá ocorrer fora da vigência da Apólice, desde que (i) a Expectativa de Sinistro tenha sido informada à Seguradora na forma da cláusula 11.1 e itens respectivos; e (ii) o Sinistro tenha ocorrido dentro da Vigência do Seguro.

12. PROCESSO DE REGULAÇÃO DE SINISTRO

12 .1 . Regulação de Sinistro . Uma vez comunicada a respeito da Caracterização do Sinistro e após o recebimento de todos os documentos, na forma da cláusula 11, a Seguradora procederá à instauração do Processo de Regulação de Sinistro, para fins de apuração dos fatos havidos durante a execução do Objeto Principal e as causas e responsabilidades pelo Inadimplemento da(s) Obrigação(ões) Garantida(s), observados os termos e limites da Apólice.

12 .2 . O Processo de Regulação de Sinistro poderá ser conduzido diretamente pela Seguradora e/ou por meio de regulador(es) por ela contratado(s) exclusivamente para essa finalidade, que atuará(ão) por conta da Seguradora, a qual se responsabiliza integralmente pela realização do procedimento e pelas decisões dele decorrentes.

12 .3 . Na hipótese de o Processo de Regulação de Sinistro ser conduzido por terceiros, a Seguradora informará tal fato ao Segurado e/ou Beneficiário e ao Tomador, oportunidade em que apresentará os canais para comunicação com as equipes designadas.

12 .4 . A execução do Processo de Regulação de Sinistro e/ou quaisquer atos e/ou medidas praticados pela Seguradora no curso do processo não importa, de nenhuma forma, no reconhecimento de cobertura contratual para os fatos noticiados, tampouco obrigação de pagamento.

12 .5 . O Processo de Regulação de Sinistro deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) ou até 120 (cento e vinte) dias, conforme regulamentação da SUSEP, contados do dia subsequente ao da entrega, pelo Segurado e/ou Beneficiário, da íntegra dos documentos relacionados na cláusula 11.8, salvo se apurada, pela Seguradora, a necessidade de realização de Perícia Técnica.

12 .5 .1 . A comunicação, pela Seguradora, da necessidade de Perícia Técnica suspenderá o prazo previsto na cláusula 12.5, que só será retomado a partir do dia subsequente ao da entrega do laudo pericial respectivo.

Sucursal Emissora 8612-SUCURSAL SÃO LUIS		Apólice nº 061902026861207750097637	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 7158345
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
12 .5 .2. A Perícia Técnica deverá ser realizada com a coparticipação do Segurado e/ou Beneficiário e, sempre que possível, com a participação do Tomador. A Seguradora não se responsabiliza pela não participação do Tomador em caso de silêncio ou demora no retorno. 12 .6 . É facultado à Seguradora, a partir do aviso da Expectativa de Sinistro ou do Sinistro propriamente dito, o direito a solicitação de outras informações e/ou documentos ao Segurado e/ou ao Beneficiário, para além das exigidas nesta Apólice, e/ou realização de reuniões, inspeções e/ou vistorias, dentre outros. 12 .6 .1 . A solicitação de informações e/ou documentos complementares pela Seguradora ao Segurado e/ou Beneficiário e eventual atendimento desta solicitação <u>antes</u> da entrega da íntegra dos documentos relacionados na cláusula 11.8, não será considerado para início da fluência do prazo para conclusão do Processo de Regulação de Sinistro disposto na cláusula 12.5, que só terá seu termo inicial a partir do primeiro dia subsequente ao da entrega de todos os documentos relacionados na cláusula 11.8, ressalvada a hipótese de realização de Perícia Técnica. 12 .6 .2 . A solicitação de informações e/ou documentos complementares pela Seguradora ao Segurado/Beneficiário <u>após</u> a entrega da íntegra da documentação relacionada na cláusula 11.8, com a ressalva contida na cláusula 11.14, suspenderá o prazo para a manifestação da cobertura, recomeçando a correr no primeiro dia subsequente àquele em que forem atendidas todas as exigências apresentadas pela Seguradora. 12 .6 .2 .1 . A suspensão mencionada na cláusula 12.6.2 poderá ocorrer apenas uma vez nos casos que o Valor Máximo de Garantia não corresponda a 500 vezes o salário mínimo vigente no momento da contratação ou por até duas vezes, nos demais casos. 12 .6 .3 . A entrega, pelo Segurado e/ou Beneficiário, de todos os documentos exigidos pela Apólice, seja por força da cláusula 11.8, da cláusula 11.14 e/ou da cláusula 12.6.2, não afasta a possibilidade de Seguradora solicitar novas informações e/ou documentos complementares e/ou o agendamento de reunião com representantes do Segurado e/ou do Beneficiário, para a obtenção de outros subsídios, porém, sem que haja nova suspensão de prazo, para além da prevista na cláusula 12.6.2 e subitem respectivo. 12 .7 . O Segurado e/ou Beneficiário se compromete(m) a envidar seus melhores esforços de modo a permitir a realização, pela Seguradora, de inspeção/vistoria técnica no local em que executado o Objeto Principal e/ou a Obrigação Garantida – Cobertura “Prestação de Serviços”, que deverá contar com a participação de representantes do Segurado e/ou Beneficiário e do Tomador, sempre que possível. 12 .8 . Na hipótese de prolação de decisão judicial ou arbitral determinando a suspensão do Processo de Regulação de Sinistro e/ou da exigibilidade da Apólice, o prazo previsto na cláusula 12.5 será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia subsequente ao da comunicação da Seguradora, pelo Segurado e/ou Beneficiário, a respeito da respectiva revogação. 12 .8 .1 . A prolação de decisão judicial ou arbitral determinando a suspensão do Processo de Regulação de Sinistro e/ou da exigibilidade da Apólice não afasta a prerrogativa da Seguradora de solicitar informações e/ou documentos ao Segurado e/ou Beneficiário e ao Tomador, para compreensão dos fatos, monitoramento dos riscos e resguardo dos seus direitos. 12 .9 . Uma vez concluído o Processo de Regulação de Sinistro, a Seguradora comunicará o Segurado e/ou o Beneficiário e o Tomador a respeito da conclusão alcançada em sede de regulação, o que fará por meio do envio do Relatório Final de Regulação, no qual apresentará todos os aspectos técnico-jurídicos apurados que levaram à conclusão alcançada, seja ela no sentido de reconhecer ou negar, total ou parcialmente, a cobertura pretendida, concedendo-se ao Segurado e/ou ao Tomador o prazo para eventual pedido de reconsideração. 12 .9 .1 . O Relatório Final de Regulação fará menção aos documentos oficiais do Objeto Principal que embasaram a decisão da Seguradora. 12 .9 .1 .1. Negada a cobertura, no todo ou em parte, a Seguradora enviará ao Segurado e/ou Beneficiário e ao Tomador o Relatório de Regulação de Sinistro acompanhado dos documentos que fundamentaram sua decisão, caso não tenham sido fornecidos pelas próprias partes.				
13. PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO				
13 .1 . <u>Liquidação do Sinistro</u> . Uma vez reconhecida a cobertura do Sinistro, na forma da cláusula 12, a Seguradora procederá à				

Sucursal Emissora 8612-SUCURSAL SÃO LUIS		Apólice nº 061902026861207750097637	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 7158345
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
instauração do Processo de Liquidação de Sinistro, para fins de apuração dos prejuízos e quantificação dos valores devidos a título de Indenização, com base nos documentos arrolados na cláusula 13.5, sem prejuízo da solicitação de documentos complementares, na forma da lei, e observados os termos e limites da Apólice.				
13 .2 . O Processo de Liquidação de Sinistro poderá ser conduzido diretamente pela Seguradora e/ou por meio de liquidante(s) por ela contratado(s) exclusivamente para essa finalidade, que atuará(ão) por conta da Seguradora, a qual se responsabiliza integralmente pela realização do procedimento e pelas decisões dele decorrentes.				
13 .3. Na hipótese de o Processo de Liquidação de Sinistro ser conduzido por terceiros, a Seguradora informará tal fato ao Segurado e/ou Beneficiário e ao Tomador, oportunidade em que apresentará os canais para comunicação com as equipes designadas.				
13 .4 . A execução do Processo de Liquidação de Sinistro e/ou quaisquer atos e/ou medidas praticados pela Seguradora no curso do processo não importa, de nenhuma forma, no reconhecimento da existência de quaisquer valores devidos ao Segurado e/ou ao Beneficiário, antes da sua efetiva conclusão e comunicação, pela Seguradora, das conclusões alcançadas, por meio do Relatório Final de Liquidação.				
13 .5. O procedimento de Liquidação de Sinistro deverá ser concluído e os valores apurados deverão ser pagos no prazo de 30 (trinta) ou até 120 (cento e vinte) dias, conforme regulamentação da SUSEP, contados a partir da data do reconhecimento de cobertura ou do dia subsequente ao da entrega, pelo Segurado e/ou Beneficiário, da íntegra dos documentos relacionados a seguir, o que ocorrer por último, salvo se apurada, pela Seguradora, a necessidade de realização de Perícia Técnica, nos termos da cláusula 13.6:				
I – Indicação do valor do Prejuízo sofrido pelo Segurado e/ou Beneficiário, mediante apresentação da respectiva memória de cálculo, na forma da cláusula 2 e subitens, e respectiva documentação comprobatória, incluindo, mas não se limitando, (i) aos contrato(s) celebrado(s) pelo Segurado e/ou Beneficiário para a execução do escopo inadimplido pelo Tomador, que contenham (a) as condições da contratação; (b) a indicação pormenorizada dos serviços contratados, e (c) valores individualizados dos serviços/itens (notadamente relacionados a mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, custos indiretos e BDI, dentre outros), além de anexos e demais documentos que compreendem a contratação, incluindo, mas não se limitando, cronograma físico-financeiro, projetos básico e executivo se o caso, dentre outros, além de notas fiscais e comprovantes de pagamento e/ou (ii) memória de cálculo de eventual(ais) penalidade(s) aplicada(s) e respectiva documentação suporte, se o caso;				
II – Indicação pormenorizada das medidas de contenção e salvamento porventura adotadas pelo Segurado e/ou Beneficiário, sua comprovação e documentação comprobatória do respectivo reembolso, na forma da cláusula 2.3, se o caso;				
III – Cópia do RG e CPF/MF do(s) representante(s) legal(is) do Segurado e/ou Beneficiário;				
IV – Documentação comprobatória dos poderes dos representantes legais do Segurado e/ou Beneficiário, para dar e receber quitação;				
V – Cópia do cartão CNPJ/MF do Segurado e/ou Beneficiário;				
VI – Comprovante de endereço atualizado do Segurado e/ou Beneficiário; e;				
VII – Indicação de conta bancária de titularidade do Segurado (instituição bancária, conta e agência) e/ou do Beneficiário, para depósito da indenização apurada.				
13 .5 .1 . Na hipótese de algum dos documentos acima relacionados fazer menção a algum outro documento, esse último será considerado parte do rol a ser entregue pelo Segurado e/ou Beneficiário.				
13 .5 .2 . É de responsabilidade exclusiva do Segurado e/ou do Beneficiário a apresentação à Seguradora de todas as informações e documentos relacionados nesta Apólice e/ou solicitados pela Seguradora no curso do Processo de Liquidação de Sinistro, necessários para a compreensão dos fatos e o regular andamento e a conclusão do procedimento, e custos deles decorrente.				
13 .5 .3 . As informações e os documentos arrolados na cláusula 13.5 deverão ser obrigatoriamente organizados e identificados pelo Segurado e/ou Beneficiário de acordo com os itens respectivos e enviados para o endereço eletrônico sinistrolinhasfinanceiras@tokiomarine.com.br , por link , acompanhado do respectivo relatório que indique a relação dos documentos e a data em que				

Sucursal Emissora 8612-SUCURSAL SÃO LUIS		Apólice nº 061902026861207750097637	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 7158345
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGUADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

foram importados . No caso em que não for possível o upload/acesso/download por alguma limitação sistêmica da Seguradora e /ou do Segurado e/ou Beneficiário , a Seguradora indicará um meio pelo qual os documentos deverão ser disponibilizados . Nessa hipótese , o prazo para conclusão do Processo de Regulação de Sinistro só iniciará após a confirmação do upload da documentação no link disponibilizado pela Seguradora e respectiva comunicação pelo Segurado e/ou Beneficiário à Seguradora a respeito.

13 .5 .4 . Os documentos mencionados nesta cláusula poderão ser apresentados ainda no curso do Processo de Regulação de Sinistro ou apenas após eventual reconhecimento de cobertura. Porém, em qualquer situação, o prazo para pagamento observará as regras do Processo de Liquidação de Sinistro.

13 .6 . A comunicação, pela Seguradora, da necessidade de Perícia Técnica suspenderá o prazo previsto na cláusula 13.5, que só será retomado a partir do dia subsequente ao da entrega do laudo pericial respectivo.

13 .6 .1. A Perícia Técnica deverá ser realizada com a coparticipação do Segurado e/ou Beneficiário e, sempre que possível, com a participação do Tomador. A Seguradora não se responsabiliza pela não participação do Tomador em caso de silêncio ou demora no retorno.

13 .7. É facultado à Seguradora, a partir do aviso da Expectativa de Sinistro ou do Sinistro propriamente dito, o direito a solicitação de outras informações e/ou documentos ao Segurado e/ou ao Beneficiário, para além das exigidas nesta Apólice, e/ou realização de reuniões, inspeções e/ou vistorias, dentre outros.

13 .8. A solicitação de informações e/ou documentos complementares pela Seguradora ao Segurado e/ou Beneficiário antes da entrega da íntegra dos documentos relacionados na cláusula 13.5, e seu atendimento pelo Segurado e/ou Beneficiário a esta solicitação, não será considerado para início da fluência do prazo para liquidação do sinistro, que só terá seu termo inicial nos termos da cláusula 13.5, ressalvada a hipótese de realização de Perícia Técnica.

13 .8 .1. A solicitação de informações e/ou documentos complementares pela Seguradora ao Segurado e/ou Beneficiário após a entrega da íntegra da documentação relacionada na cláusula 13.5, com a ressalva contida na cláusula 13.6, suspenderá o prazo para liquidação e pagamento, recomeçando a correr no primeiro dia subsequente àquele em que forem atendidas todas as exigências apresentadas pela Seguradora.

13 .8 .1 .1. A suspensão mencionada na cláusula 13.8.1 poderá ocorrer apenas uma vez nos casos que o Valor Máximo de Garantia não corresponda a 500 vezes o salário mínimo vigente no momento da contratação ou por até duas vezes, nos demais casos.

13 .9. A entrega, pelo Segurado e/ou Beneficiário, dos documentos exigidos pela Apólice, seja por força da cláusula 13.5 ou da cláusula 13.6, não afasta a possibilidade de Seguradora solicitar novas informações e/ou documentos complementares e/ou o agendamento de reunião com representantes do Segurado e/ou do Beneficiário, para a obtenção de outros subsídios, porém, sem que haja nova suspensão de prazo, para além da prevista na cláusula 13.8.1 e subitem respectivo.

13 .10. O Segurado e/ou o Beneficiário se compromete(m) a envidar seus melhores esforços de modo a permitir a realização, pela Seguradora, de inspeção/vistoria técnica no local em que executado o Objeto Principal e/ou a Obrigação Garantida – Cobertura “Prestação de Serviços”, que deverá contar com a participação de representantes do Segurado e/ou Beneficiário e do Tomador, sempre que possível.

13 .11. Na hipótese de prolação de decisão judicial ou arbitral determinando a suspensão do Processo de Liquidação de Sinistro e/ou da exigibilidade da Apólice, o prazo previsto na cláusula 13.5 será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia subsequente ao da comunicação da Seguradora, pelo Segurado e/ou Beneficiário, a respeito da respectiva revogação.

13 .11 .1. A prolação de decisão judicial ou arbitral determinando a suspensão do Processo de Liquidação de Sinistro e/ou de exigibilidade da Apólice não afasta a prerrogativa da Seguradora de solicitar informações e/ou documentos ao Segurado e/ou Beneficiário e ao Tomador, para compreensão dos fatos e resguardo dos seus direitos.

13 .12 . A não entrega , pelo Segurado e/ou Beneficiário , de todas as informações e/ou documentos solicitados pela Seguradora para início do Processo de Liquidação de Sinistro e/ou a entrega em desconformidade com as diretrizes da cláusula 13 .5 ensejará o encerramento do Processo de Liquidação de Sinistro sem reconhecimento de valores a indenizar , por culpa exclusiva do

Sucursal Emissora 8612-SUCURSAL SÃO LUIS		Apólice nº 061902026861207750097637	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 7158345
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
<u>Segurado e/ou Beneficiário.</u>				
13 .13 . Para os fins da cláusula 13.12, a Seguradora considerará que a documentação não foi entregue caso o Segurado e/ou o Beneficiário não encaminhe(m) todas as informações e os documentos solicitados de acordo com todas as diretrizes constantes desta cláusula 13 e seus subitens, após 3 (três) reiterações do pedido ou dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da primeira solicitação, o que ocorrer por último. 13 .14 . O Segurado e/ou Beneficiário poderá(ão) solicitar prorrogação de prazo à Seguradora para a entrega da íntegra da documentação relacionada nesta cláusula, desde que formalmente, mediante a informação da data prevista para o envio da íntegra das informações e documentos solicitados. 13 .15. Uma vez concluído o Processo de Liquidação de Sinistro, a Seguradora comunicará o Segurado e/ou o Beneficiário e o Tomador a respeito da conclusão alcançada em sede de liquidação, o que fará por meio do envio do Relatório Final de Liquidação, no qual apresentará todos os aspectos técnico-jurídicos apurados que levaram à conclusão alcançada, concedendo-se ao Segurado e/ou ao Tomador o prazo para eventual pedido de reconsideração. 13 .15 .1. O Relatório Final de Liquidação fará menção aos documentos oficiais do Objeto Principal que embasaram a decisão da Seguradora. 13 .15 .2. Apurada a indenização , a Seguradora encaminhará , juntamente com o Relatório Final de Liquidação , o termo de quitação a ser preenchido e assinado pelo Segurado e/ou Beneficiário e encaminhado à Seguradora no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para efetivação do pagamento da Indenização.				
14. INDENIZAÇÃO				
14 .1 . Caracterizado o Sinistro Indenizável e apurado o valor da Indenização devida ao Segurado e/ou Beneficiário, ainda que de forma parcial, e não verificadas hipóteses de Risco, Interesse e/ou Prejuízos Excluídos e de Perda de Direitos, na forma das cláusulas 2 e subitens e 3, respectivamente, a Seguradora indenizará o Segurado ou o Beneficiário, conforme o caso, segundo as diretrizes das cláusulas 14.1.1 e 14.1.2. 14.1.1. Na hipótese de caracterização de sinistro na Cobertura "Prestação de Serviços", a Seguradora procederá: I. Ao pagamento em dinheiro do valor do Prejuízo Indenizável sofrido e devidamente comprovado; ou II. À execução da Obrigação Garantida inadimplida pelo Tomador, de forma a dar continuidade e conclui-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, na legislação específica ou conforme acordado entre Segurado e/ou Beneficiário e Seguradora, desde que respeitadas as condições desta Apólice.				
14 .1 .1 .1 . A forma de pagamento da Indenização tratada na cláusula 14.1, se não prevista no Objeto Principal, será definida por meio de acordo entre Seguradora e Segurado e/ou Beneficiário, quando o caso. 14 .1 .1 .2 . <u>Continuidade e/ou retomada do Objeto Principal pela Seguradora</u> . Na hipótese tratada no inciso II da cláusula 14.1, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a Obrigação Garantida, se não prevista no Objeto Principal, será definida por meio de acordo entre Seguradora e Segurado e/ou Beneficiário, quando o caso. 14 .1 .1 .3. Na hipótese tratada no inciso II da cláusula 14.1, o prazo para o pagamento da indenização e conclusão da Obrigação Garantida será definido por meio de acordo entre Seguradora e Segurado e/ou Beneficiário, quando o caso, não se aplicando a regra contida na cláusula 13.5. 14 .1 .2 . Na hipótese de caracterização de Sinistro na Cobertura "Multas", a Seguradora procederá ao pagamento, em dinheiro, do valor do Prejuízo Indenizável sofrido e devidamente comprovado, na forma da cláusula 2.3.2. 14.2. A Indenização não poderá, <u>em nenhuma das hipóteses tratadas acima</u>, ultrapassar o Valor Máximo da Garantia.				

Sucursal Emissora 8612-SUCURSAL SÃO LUIS		Apólice nº 061902026861207750097637	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 7158345
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

14 .3 . Eventuais créditos do Tomador com o Segurado e/ou Beneficiário, decorrentes da relação do Objeto Principal, apurados no âmbito dos Processos de Regulação e/ou Liquidação, serão utilizados de forma prioritária para amortização do valor da Indenização.

14 .4 . Caso a Indenização já tenha sido paga ou caso a Seguradora já tenha iniciado o processo de execução da Obrigação Garantida – Cobertura “Prestação de Serviços”, nos termos da cláusula 14.1, quando da apuração da conclusão dos saldos de crédito do Tomador, o Segurado e/ou Beneficiário se obriga(m) a devolver à Seguradora o valor excedente recebido, devidamente atualizado na forma da legislação específica ou, na ausência de disposição a respeito, pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou pelo índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data prevista para o pagamento da Indenização.

14 .5 . O não pagamento da Indenização no prazo previsto na cláusula 13 implicará na incidência de multa de 2% sobre o valor da Indenização devida, atualização monetária e juros moratórios, calculados “pro rata temporis”, a partir do dia subsequentemente posterior ao da data prevista para o pagamento da Indenização, além de eventuais perdas e danos devidamente comprovadas pelo Segurado e/ou Beneficiário.

14 .6 . O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou o índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data prevista para o pagamento da Indenização e aquele publicado imediatamente anterior à data do seu efetivo pagamento.

14 .7 . Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para o pagamento da Indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

14 .8 . É vedado ao Segurado e/ou Beneficiário emitir qualquer guia de pagamento em nome da Seguradora antes da conclusão dos Processos de Regulação e Liquidação do Sinistro pela Seguradora com reconhecimento de cobertura contratual e de eventuais valores a indenizar.

15. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E O PROCESSO DE REANÁLISE

15 .1 . Pedido de Reconsideração. Na hipótese de discordar(em) da decisão alcançada pela Seguradora no Processo de Regulação e/ou no Processo de Liquidação de Sinistro, o Segurado e/ou o Beneficiário e/ou o Tomador poderão formular pedido de reconsideração à Seguradora, o que dará início ao Processo de Reanálise.

15 .1 .1 . Processo de Reanálise. O Processo de Reanálise terá por objetivo permitir a reavaliação das conclusões alcançadas pela Seguradora no âmbito dos Processos de Regulação e/ou Liquidação, a partir dos argumentos apresentados pelas partes e de eventuais documentos adicionais que venham a ser apresentados.

15 .1 .2 . O início do Processo de Reanálise pela Seguradora e/ou quaisquer atos e/ou medidas praticados pela Seguradora no curso do processo não importa, de nenhuma forma, no reconhecimento de cobertura contratual e/ou de valores a serem indenizados, tampouco compromisso de alteração da decisão.

15.1.3. O início do Processo de Reanálise suspenderá o prazo prescricional, na forma do art. 127 da Lei nº 15.040/2024.

15 .2 . Para o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito do Processo de Reanálise, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado e/ou Beneficiário e/ou Tomador o envio de informações subsídios adicionais, incluindo, mas não se limitando, a:

I. Entrega de informações e/ou documentos complementares;

II. Realização de reuniões com os representantes do Segurado e/ou Beneficiário e/ou do Tomador para obtenção de informações/esclarecimentos a respeito dos fatos;

III. Realização de inspeção/vistoria técnica no local em que executado o Objeto Principal e/ou a Obrigação Garantida – Cobertura “Prestação de Serviços”, que deverá contar com a participação de representantes do Segurado e/ou Beneficiário e do Tomador; e,

Sucursal Emissora 8612-SUCURSAL SÃO LUIS		Apólice nº 061902026861207750097637	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 7158345
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGUADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

IV. Realização de Perícia Técnica.

15 .3 . O prazo estimado para a execução do Processo de Reanálise será informado pela Seguradora ou acordado entre as partes após o recebimento de todos os elementos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos e/ou acordado entre os envolvidos, considerando o volume documental e a complexidade técnica.

15 .4 . Uma vez concluído o Processo de Reanálise, a Seguradora comunicará o Segurado e/ou o Beneficiário e o Tomador a respeito da conclusão alcançada, o que fará por meio do envio do Relatório Complementar de Regulação e Liquidação, no qual apresentará todos aspectos técnico-jurídicos apurados que levaram à conclusão alcançada, seja ela no sentido de rever, ou não, a(s) decisão(ões) alcançada(s) em sede de Regulação e/ou Liquidação.

15 .5 . O Relatório Final Complementar de Regulação será acompanhado dos documentos que embasaram a decisão da Seguradora, à exceção dos que foram encaminhados pelas respectivas partes.

16. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E APÓLICES

16 .1 . Concorrência de Garantias . No caso de duas ou mais formas de garantia para o objeto desta Apólice, em benefício do mesmo Segurado e/ou Beneficiário, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

16 .2 . Concorrência de Apólices . É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas por esta Apólice, salvo no caso de apólices complementares.

17. SUB-ROGAÇÃO

17 .1 . Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, na forma da cláusula 14, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado e/ou Beneficiário contra o Tomador ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, nos termos dos artigos 346, inciso III, e 349, do Código Civil, e dos artigos 94 e 95 da Lei nº 15.040/2024.

17 .2 . É ineficaz qualquer ato do Segurado e/ou Beneficiário que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item, inclusive no que se refere às despesas incorridas em sede de regulação, de responsabilidade do Tomador, conforme Contrato de Contragarantia pactuado, se houver.

18. EXTINÇÃO DA APÓLICE

18 .1 . O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do aviso da Expectativa de Sinistro e da Comunicação do Sinistro conforme disposições da cláusula 11:

I.Quando as Obrigações Garantidas forem definitivamente concluídas pelo Tomador nos termos do Objeto Principal;

II.Quando o Segurado e/ou Beneficiário e a Seguradora assim expressamente acordarem;

III.Quando o pagamento da Indenização ao Segurado e/ou ao Beneficiário atingir o Valor Máximo da Garantia;

IV.Quando o Risco e/ou o Interesse Legítimo do Segurado e/ou Beneficiário e/ou Objeto Principal for concluído e/ou extinto; ou

V.Quando do término de vigência da Apólice e/ou Endosso, sem que tenha sido comunicada qualquer Expectativa de Sinistro e/ou Caracterização de Sinistro.

18 .2 . A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nos incisos II e IV acima, poderá ensejar a restituição da parcela do Prêmio, o qual deverá ser compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da extinção da Apólice e/ou Endosso.

Sucursal Emissora 8612-SUCURSAL SÃO LUIS		Apólice nº 061902026861207750097637	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 7158345
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGUADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

19. RESOLUÇÃO CONTRATUAL

19 .1 . No caso de resolução total ou parcial da Apólice e/ou Endosso, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado e/ou Beneficiário ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as disposições abaixo.

19 .2 . Na hipótese de resolução a pedido da Seguradora ou do Segurado e/ou Beneficiário, a Seguradora reterá do prêmio recebido do Tomador, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido, corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou pelo índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data prevista para a resolução.

19 .3 . Apurado eventual saldo a ser devolvido pela Seguradora ao Tomador, os procedimentos para fins de pagamento serão entre ambos acordados.

20. PRESCRIÇÃO

20 .1 . O prazo prescricional aplicável à relação jurídica estabelecida entre a Seguradora e o Segurado e/ou Beneficiário, seja no âmbito das coberturas "Prestação de Serviços" ou "Multas" ou de eventuais Coberturas Adicionais porventura contratadas, correspondem àqueles estabelecidos por lei.

21. CONTROVÉRSIAS

21.1. As controvérsias decorrentes da presente Apólice poderão ser resolvidas:

I.Por meios alternativos de resolução de conflitos, tais como conciliação e/ou mediação; e/ou

II.Por ação judicial; e/ou

III.Por arbitragem, exclusivamente quando constar, nas Especificações da Apólice, a respectiva cláusula compromissória de arbitragem, aderida pela Segurado e/ou Beneficiário, nos termos da Lei nº 9.307/96.

22. FORO DE ELEIÇÃO

22 .1 . As questões judiciais entre Seguradora e Segurado e/ou Beneficiário serão processadas no foro de domicílio do Segurado e/ou do Beneficiário, conforme o caso, e/ou da Seguradora.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23 .1 . A presente Apólice é contratada a Primeiro Risco Absoluto e foi redigida e emitida em consonância com as disposições da Lei nº 15.040/2024 e da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica instituída pela Lei nº 13.874/2019, das Leis nº 14.133/2021 e 9.784/1999, além das demais normas legais e infralegais aplicáveis, cujas disposições devem ser estritamente observadas por todos os envolvidos.

23.2. A presente Apólice encontra-se vinculada ao Objeto Principal, suas características, dispositivos e legislação aplicável.

23 .3 . A Seguradora dispõe de equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a demanda de seus Segurados e/ou Beneficiários, dentro do prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, por meio dos canais indicados no rodapé da presente Apólice.

23 .4 . Na hipótese de o Segurado e/ou Beneficiário discordar(em) de algum posicionamento fornecido, a Seguradora orienta que acione(m) o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico "Resolva Aqui", na Ouvidoria ou por meio dos telefones abaixo:

"Resolva Aqui": www.tokiomarine.com.br/atendimento.

Sucursal Emissora 8612-SUCURSAL SÃO LUIS		Apólice nº 061902026861207750097637	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 7158345
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

"Ouvidoria": www.tokiomarine.com.br (formulário "Ouvidoria");

Telefones: 0800 449 0000, de 2ª a 6ª das 8h às 18h;

Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 770 1523.

23 .5 . A Seguradora também está disponível na plataforma Consumidor.Gov (www.consumidor.gov.br). O atendimento por meio desse canal está em conformidade com os seus Termos de Uso.

23 .6 . O registro deste plano na SUSEP é automático e não implica, por parte da Autarquia, aprovação ou recomendação à sua comercialização.

23 .7 . Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP.

23 .8 . A situação cadastral do Corretor de Seguros e da Seguradora pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

23 .9 . Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o Território Nacional, salvo disposição em contrário nas Condições da Apólice.

23 .10 . Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

23 .11 . LGPD. As Partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de Tratamento de Dados em decorrência da execução deste Contrato.

23 .11 .1 . Para fins de interpretação desta cláusula, considera-se "Tratamento", segundo a LGPD, toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

23 .11 .2 . Cada Parte deverá realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas em conformidade com uma base legal válida e para propósitos lícitos, divulgando as informações de Tratamento de Dados Pessoais aos respectivos Titulares.

23 .11 .3 . As Partes serão responsáveis de maneira independente pelo respectivo Tratamento de Dados Pessoais realizado em conexão ao Contrato e às suas operações e negócios. As Partes serão responsáveis, ainda, pela conduta de seus respectivos Operadores na forma da Lei Geral de Proteção de Dados.

23 .11 .4 . As Partes declaram que, caberá a elas, de forma independente, tomar as decisões estratégicas referentes ao Tratamento dos Dados Pessoais. Assim, nos termos da LGPD, as Partes reconhecem que ambas se caracterizam como "Controladora" dos dados, pessoais ou não, que são tratados no âmbito deste contrato.

23 .11 .5 . Este Contrato não representa qualquer transferência de direitos, de modo que cada Parte continuará sendo a titular e proprietária de todos os direitos de propriedade intelectual advindos dos seus próprios bancos de dados.

23 .11 .6 . Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus colaboradores e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, inclusive no que diz respeito à nomeação de encarregado de proteção de Dados, que deverá ser feita pelas Partes de forma independente.

Sucursal Emissora 8612-SUCURSAL SÃO LUIS		Apólice nº 061902026861207750097637	Endosso nº 0000002	Proposta Nº 7158345
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

23 .11 .7 . As Partes deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

23 .11 .8 . No que couber, cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

23 .11 .9 . Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

23 .11 .10 . Cada Parte deverá publicar de maneira transparente seus respectivos avisos de privacidade, de acordo com os requisitos aplicáveis.

23 .11 .11 . Cada Parte defenderá, indenizará e manterá indene a outra Parte, suas afiliadas e seus diretores, acionistas, gerentes, agentes, fornecedores e empregados de quaisquer demandas, exigências, despesas, danos, perdas, custos ou penalidades decorrentes do descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como desta cláusula.

23 .11 .12. As Partes comprometem-se a atuar, no presente Contrato, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

23 .11 .13 . As Partes serão responsáveis por tomar as medidas cabíveis no âmbito de suas operações e negócios com relação a qualquer Incidente de Segurança que afete os Dados Pessoais de Titulares. Cada Parte será responsável por avaliar as medidas cabíveis, incluindo a notificação aos Titulares, à ANPD, ou qualquer outra autoridade competente.

23 .11 .14 . As Partes comprometem-se em auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

23 .12 . Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as Partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

Vigência do seguro a partir das 00:00h do dia 18/06/2025 até 23:59h do dia 18/09/2026.

DADOS DO SEGUADO

NOME: UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA - UFDPA
CPF OU CNPJ: 33.519.114/0001-00
ENDEREÇO: AV SAO SEBASTIAO 2819 - NOSSA SENHORA DE FATIMA
CEP: 64.202-020 **CIDADE:** PARNAÍBA **UF:** PI

DADOS DO TOMADOR

NOME: L. H. C. SOARES LTDA
CPF OU CNPJ: 10.513.552/0001-57
ENDEREÇO: MARECHAL COSTA E SILVA , 736 - LETRA A - CASTELO BRANCO
CEP: 65.600-350 **CIDADE:** CAXIAS **UF:** MA

DADOS DO CORRETOR

NOME: ANDERSON MICHEL MONTEIRO FERNANDES DA SILVA EIRELI **CPF OU CNPJ:** 37.252.078/0001-03 **SUSEP:** 202035534

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 230.616,18 - Duzentos e Trinta Mil e Seiscentos e Dezesesse Reais e Dezoito Centavos
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços
 O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no CONTRATO nº 05/2025, PROCESSO nº 23855.003967/2025-75.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 230.616,18	R\$ 7.953,59
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 230.616,18	R\$ 795,36
Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.		

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO			FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
	R\$		Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido		8.748,95	1	R\$ 2.187,24	20/06/2025
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00	2	R\$ 2.187,24	20/07/2025
Custo de Apólice	R\$	0,00	3	R\$ 2.187,24	20/08/2025
IOF	R\$	0,00	4	R\$ 2.187,23	20/09/2025
Prêmio Total	R\$	8.748,95			

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 13/06/2025 17:23:00


João de Lima Géo Neto
 Diretor
 Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital


Ricardo Nassif Gregório
 Diretor
 Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920259907751482464000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692025009907751482464.



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto podem ser verificadas nas páginas seguintes, bem como encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

1.1. Apólice: documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;

1.2. Condições Contratuais: conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;

1.3. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;

1.4. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;

1.5. Expectativa de Sinistro: o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;

1.6. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;

1.7. Objeto Principal: relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

1.8. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;

1.9. Prejuízo: é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;

1.10. Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;

1.11. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;

1.12. Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no

Objeto Principal;

1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
- VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;
- VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
- X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;

XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;

XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os

quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora

assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por

escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de

documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições

estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela

Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal sem comunicação à Seguradora, conforme item 7.3.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- I.** quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II.** quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- III.** quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
- IV.** quando o Objeto Principal for extinto; ou
- V.** quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

**Relação a ser aplicada
sobre a vigência original
para obtenção do prazo
em dias**

15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70

**Relação a ser aplicada
sobre a vigência original
para obtenção do prazo
em dias**

195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUBROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos

a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Esta apólice não surtirá quaisquer efeitos jurídicos se o Objeto Principal exigir contratação de Seguro Garantia com cláusula de retomada nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser considerada nula para todos os fins de direito por inadequação da modalidade de Seguro Garantia contratada.

17.2. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.4. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.5. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.6. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.

17.9. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.10. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br. <<http://www.susep.gov.br>>

17.11. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.12. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.13. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.14. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br <<https://www.pottencial.com.br>> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.15. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

Texto Cobertura

Ações Trabalhistas e Previdenciárias

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**1. OBJETO:**

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2.ACORDOS:

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3.EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;**
- b) Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;**
- c) Comprovante de pagamento da condenação;**
- d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;**
- e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.**

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA:

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

- I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.**
- II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.**

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

